



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16/2013 – DIRAP/CONAE/CONT/STC**  
**UNIDADE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO**  
**DISTRITO FEDERAL – EMATER/DF**  
**PROCESSO Nº : 072.000.065/2012**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA EMATER/DF**  
**EXERCÍCIO : 2011**

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Processo nº: 072.000.065/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Mat.: \_\_\_\_\_

Senhor Diretor,

Em atendimento às determinações contidas na Ordem de Serviço nº 199/2012-CONT/STC, de 23 de julho de 2012, do Controlador Geral - Substituto da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, apresentamos o relatório que trata dos exames realizados sobre os atos e os consequentes fatos de gestão que compõem a Prestação de Contas Anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos dirigentes da entidade citados às fls. 11 e 13 do Processo em exame.

## **I – INTRODUÇÃO**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF, vinculada à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, foi instituída pelo Decreto nº 4.140/78, de 07 de abril de 1978, nos termos da Lei Federal nº 6.500/72, de 07 de dezembro de 1972, tendo por finalidade:

I - colaborar com os órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e da Administração Federal, na formulação e execução das políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural;

II - planejar, coordenar e executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o aumento da produção, da produtividade, da renda líquida e melhoria da qualidade e das condições de vida no meio rural do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE; e

III - difundir conhecimentos de natureza técnica, econômica, ambiental e social, em consonância com as políticas de Governo do Distrito Federal e do Governo Federal.

Os exames consistiram na verificação quanto à legitimidade dos documentos e dos atos de gestão praticados no âmbito da Entidade, referentes ao exercício de 2011, sob os aspectos da legalidade, economicidade e observância aos demais princípios norteadores da Administração



Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, mediante a aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis ao serviço público.

## II – ESCOPO DO TRABALHO

Os exames foram realizados na sede da EMATER/DF, no período de 27/07 a 30/08/2012, obedecendo às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Entidade, ocorridos durante o exercício de 2011.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou a extensão de nossos trabalhos. O programa de auditoria e os respectivos procedimentos estabelecidos para a execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades da entidade auditada e abrangeu a execução orçamentária, as demonstrações contábeis, pessoal, licitações, contratos, convênios, ajustes, dispensa, inexigibilidade de licitação e pagamento de despesas de exercícios anteriores, além das situações determinadas na Ordem de Serviço nº 135/2010-CONT, aprovadas pela Portaria nº 130/2010-CGDF.

## III - EXAME DAS PEÇAS DO PROCESSO

**Fato:** O Processo de Prestação de Contas está constituído das peças básicas referentes aos artigos 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, exceto com relação aos seguintes itens:

- a) Exame das Operações Realizadas no Exercício (Declaração Operações de Crédito no mercado financeiro);
- b) Situação dos dirigentes perante os Cofres Públicos; e
- c) Demonstrativo contendo a relação das TCE's encerradas e as de valor superior a 3.300 UFIR's.

**Causa:**

Inobservância aos artigos 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90.

**Consequência:**

Instrução processual incompleta.



### **Manifestação do Gestor:**

**a) Exames das Operações Realizadas no Exercício (Declaração de Operações de Crédito no mercado financeiro);**

*Não foram realizadas operações de crédito no mercado financeiro no ano de 2011 pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal / EMATER-DF;*

**b) Situação dos Dirigentes perante os Cofres Públicos;**

*Encontram-se no ANEXO XIX as certidões emitidas pela Secretaria de Fazenda do GDF para os Dirigentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF/ EMATER-DF.*

**c) Demonstrativo contendo a relação das TCE's e as de valor superior a 3.300 UFIR's.**

*Foi apresentado o Quadro Demonstrativo durante a execução dos trabalhos de auditoria e conforme o solicitado, encontra-se anexado a relação das Tomada de Contas Especiais – TCE's do exercício de 2011 em planilha elaborada pelo GABIN no ANEXO XIX.*

### **Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas/documentos (anexo XIX) encaminhados pelo gestor, consideramos o ponto atendido.

## **IV – RESULTADOS DOS EXAMES**

Apresentamos os resultados dos exames nos quais foram verificadas, por amostragem, as documentações comprobatórias dos atos e fatos que deram origem aos elementos constantes do presente relatório.

Foram examinados processos visando verificar a legalidade dos atos praticados desde o início do procedimento licitatório, até a realização do objeto contratado, dentro dos princípios norteados pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como os controles administrativos das áreas de almoxarifado, patrimônio e pessoal.

## **1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **1.1 - RECURSOS FINANCEIROS ALOCADOS DESPROPORCIONALMENTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Fato:** Foi destinado à EMATER/DF um orçamento inicial no montante de R\$ 48.297.399,00. Houve alterações orçamentárias positivas no valor de R\$ 39.068.099,00 e movimentações negativas no valor de R\$ 357.123,00, refletindo numa despesa autorizada total de R\$ 86.170.358,00. Analisando o orçamento proposto e comparando com sua execução, constatamos a situação descrita na tabela a seguir:



Em R\$

Dotação Inicial	48.297.399,00
Alterações	39.068.099,00
Movimentação	(357.123,00)
Despesa Autorizada	86.170.358,00
Despesa Empenhada	83.629.447,18
Despesa Liquidada	79.563.747,52
Crédito Disponível	2.540.910,82

Fonte: SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental

Evidencia-se a seguir a distribuição das despesas liquidadas por programa de trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DESPESA		PPD (c/a)x100%	COFD (c/b)x100%
		Autorizada (b)	Realizada (c)		
04.122.0850.3046.0004 – Apoio a Modernização da Gestão Pública	0,00	140.000,00	50.000,00	----	35,71
13.392.1100.2483.4391 – Apoio a Realização da Festa do Morango	100.000,00	86.950,00	86.950,00	86,95	100
20.122.0100.8502.006 – Administração de Pessoal	28.827.399,00	65.997.399,00	65.907.264,29	228,62	99,86
20.122.0100.8517.0004 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da EMATER	0,00	25.194,00	17.472,00	----	69,34
20.122.0100.8517.0093 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da EMATER	5.279.867,00	5.894.940,00	3.183.012,85	60,28	53,99
20.122.0750.8504.6986 – Concessão de Benefícios aos Servidores	2.708.933,00	2.246.933,00	2.230.241,01	82,32	99,25
20.122.1100.3631.0001 – Aquisição de Veículos Pesados e Máquinas Agrícolas	0,00	244.445,00	0,00	0,00	0,00
20.126.0100.4055.0001 – Modernização do Sistema de Informação	620.000,00	471.923,00	270.003,50	43,54	57,21
20.128.0750.2655.6172 – Capacitação dos Empregados da EMATER	265.000,00	112.770,00	52.426,02	19,78	46,48
20.131.3200.8505.0003 – Publicidade Institucional	250.000,00	40.000,00	33.420,00	13,36	83,55
20.451.3000.1984.0046 – Construção de Prédios	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.1100.2861.4318 – Apoio à Viagem de Capacitação dos Produtores e Técnicos do DF	100.000,00	83.711,00	83.710,09	83,71	99,99
20.605.1100.1891.0001 – Implantação de Polos de Agricultura Orgânica	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
20.605.1100.1891.7525 –	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00



Implantação Hortas Escolares					
20.605.1100.1891.7526 – Apoio à Campanha de Material Reciclável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.0750.2655.4400 – Apoio ao Projeto de Agroindústria Comunitária de Brazlândia	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.1100.2173.0002 – Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural	350.000,00	2.198.011,00	513.335,33	146,66	23,35
20.606.1100.2861.9217 – Fomento a Pecuária Leiteira e à Floricultura	0,00	28.642,00	0,00	0,00	0,00
20.606.1100.4046.0001 – Desenvolvimento da Gestão de Empreendimentos Rurais	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.1100.4047.0001 – Transferência de Tecnologia para Sistemas Agroecológicos	125.200,00	3.000,00	2.000,00	1,59	66,66
20.606.1100.4048.0003 – Apoio a Transferência Tecnologia e Prestação de Serviços de Assistência e Extensão Rural para Produtores	0,00	1.174.820,00	0,00	0,00	0,00
20.606.1100.4049.0001 – Assistência Técnica e Extensão Rural	15.000,00	1.542,00	1.541,91	10,27	99,99
20.606.1100.6011.0001 – Bolsas e Benefícios para Apoiar a Formação de Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural	600.000,00	452.409,00	452.408,63	75,40	99,99
20.606.1316.4050.0001 – Desenvolvimento Humano e Social da População Rural	490.000,00	148.396,00	141.307,25	28,83	95,22
20.691.1100.2483.9344 – Apoio a 1ª Feira da Agroindústria de Ceilândia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.691.1100.2483.4389 – Apoio a Realização da Festa da Agrobrasília 2011 do Coopadef	0,00	50.000,00	50.000,00	----	100
20.692.1100.2483.4390 – Apoio a Realização da Festa Agrobrasília	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100	100
28.846.0001.9001.6150 – Execução de Sentenças Judiciais da EMATER	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.846.0001.9050.0035 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da EMATER/DF	5.500.000,00	5.920.000,00	5.915.110,32	107,54	99,91
<b>TOTAL (13 PT's)</b>	<b>48.297.399,00</b>	<b>86.170.358,00</b>	<b>79.563.747,52</b>	<b>164,73</b>	<b>92,33</b>

Fonte: SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental

O quadro demonstra que 92,33% da despesa autorizada foi liquidada.



Os programas de trabalho relacionados à área administrativa da EMATER/DF são: Administração de Pessoal, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da EMATER, Concessão de Benefícios aos Servidores, Capacitação dos Empregados da EMATER e Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da EMATER/DF. Esses totalizam recursos no montante de R\$ 77.305.526,49 e representam aproximadamente 97,16% do total liquidado nos respectivos programas de trabalho da empresa.

**Causa:**

Pouca eficiência no planejamento e na execução dos programas finalísticos da Unidade.

**Consequência:**

Atingimento parcial das metas previstas.

**Manifestação do Gestor:**

*No posicionamento da equipe de auditores deve ser considerado que a natureza dos serviços prestados pela - EMATER-DF, para a população e instituições rurais, tem como base as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural capazes de estimular, implantar e consolidar estratégias de desenvolvimento rural sustentável, tendo como foco o fortalecimento da Agricultura Familiar e de suas organizações, através de processos educacionais baseados no conhecimento da realidade rural e adequados às necessidades do meio com a participação dos atores locais beneficiários das políticas públicas no meio rural e/ou urbano do DF e Entorno. Em se tratando de processo educacional, conforme a literatura nos afirma em termos conceituais a “Educação Informal” é o que melhor define e caracteriza a atuação do Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural Pública; assim reforçando os objetivos constantes em sua Lei de criação Nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977 art. 2º, in verbis:*

*“II – planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Distrito Federal...”*

*Os quais foram complementados no seu regimento interno, aprovado pela Resolução PRESI Nº14, de 6 de agosto de 2010, in verbis:*

*“II – planejar, coordenar e executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o aumento da produção, da produtividade, da renda líquida e melhoria da qualidade e das condições de vida no meio rural do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE*

*III – difundir conhecimentos de natureza técnica, econômica, ambiental e social em consonância com as políticas do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal.”*

*Para desempenhar o seu trabalho, esta instituição atua com processo educacional de forma continuada e utilizamos o nosso principal capital os recursos humanos, formado por um quadro multidisciplinar de profissionais, em sua maioria de nível superior e pós-graduado, alguns com mestrado e doutorado em áreas correlatas com a função da instituição.*



*Nesse contexto muitas das despesas alocadas nos programas de trabalho: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da EMATER; Administração de Pessoal; Ressarcimento, Indenizações e Restituições da EMATER; e Capacitação dos empregados; direcionam-se à atividade fim da empresa, convertendo-se em benefícios diretos a população rural do Distrito Federal.*

*No Programa de Trabalho 20.122.0100.8502.0006 – Administração de Pessoal da EMATER, no ano de 2011 foi liquidada a importância de R\$ 65.907.264,29; sendo que 59,94% desse total referem-se à despesas com pessoal lotado em atividade fim, perfazendo o valor de R\$ 39.508.865,00. Segue no ANEXO I o relatório do SIGRH com a lotação dos funcionários em dezembro de 2011 e Relatório Anual de Atividades pág. 03.*

*No Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0035 – Ressarcimento, Indenizações e Restituições da EMATER-DF, no ano de 2011 foram liquidados a importância de R\$ 5.915.110,32, sendo que desse total, 37,06% foram utilizados no pagamento da restituição de servidores requisitados à EMATER-DF lotados em atividade fim, perfazendo o valor de R\$ 2.192.506,70.*

*No Programa de Trabalho 20.128.0750.2655.6172 – Capacitação dos empregados da EMATER-DF, as capacitações são regulares a fim de manter os técnicos atualizados e assim prezar pela qualidade das informações prestadas ao nosso público beneficiário. Nas cadeias produtivas agropecuárias as inovações tecnológicas são muito dinâmicas, um profissional não atualizado reflete em uma assistência técnica precária e conseqüentemente prejudica a produção e produtividade das atividades desenvolvidas pelos agricultores. Já o treinamento voltado para o fator socioeconômico influencia diretamente na nossa capacidade de trabalhar com as determinantes como renda, gênero, geração, raça, cultura, empregabilidade. Sendo assim liquidou-se R\$ 52.426,02, em capacitação de técnicos da área fim da empresa utilizou-se R\$ 5.356,02, conforme descrição das notas de empenho (ANEXO I).*

*No Programa de Trabalho 20.122.0100.8517.0093 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da EMATER-DF, os recursos materiais como veículos, combustível, e a manutenção dos bens móveis e imóveis das 16 unidades descentralizadas e da unidade sede são custeados neste item. Com relação à frota de veículos com 166 unidades, a empresa gastou R\$ 492.118,65. A título de comprovação o Relatório de Abastecimento do ano de 2011 constante no espelho a situação, excluídos os veículos de uso administrativo que é 10% do total da frota, destacados no citado Relatório. O custeio com a contratação de refeição preparada e transporte para beneficiários, está alocado nesse programa de trabalho por ter na ocasião dotação orçamentária disponível para empenho, total de R\$ 174.905,45, perfazendo o valor de R\$ 667.024,00 nesse Programa de Trabalho. (ANEXO I).*

*Dessa forma ao alocarmos os recursos nos Programas de Trabalho que irão permitir o funcionamento geral da instituição, basicamente em pessoal e manutenção; estamos dando suporte ao trabalho de extensão, que aos moldes do professor na educação formal é o principal elemento do serviço prestado, seu veículo, a sua principal ferramenta de trabalho. Por outro lado os 2,84% dos recursos alocados para atividade fim são aqueles que irão custear diretamente os seus projetos. A implantação destes projetos se dá através de métodos coletivos próprios de extensão rural como: Unidades de experimentação, dia de campo, oficinas, cursos, reuniões, encontros, semanas tecnológicas, feiras, dentre outros. Em se tratando de um processo educativo tais métodos vão gerar diversas demandas, que são respondidas pela prestação de serviços de assistência técnica, através de atendimentos pessoais e personalizados.*



*Buscamos executar com eficiência e eficácia, a função que nos é delegada pela sociedade; apoiar o desenvolvimento rural em parceria com as instituições responsáveis pelos serviços de pesquisa, educação, cultura, saúde, preservação ambiental, crédito rural, dentre outros; tendo o extensionista rural como agente de mudança, atendendo aos os interesses dos agricultores, suas famílias e suas organizações.*

*Isto posto, para atingir os seus objetivos, a EMATER-DF liquidou além dos R\$ 2.259.610,43 (2,84%) constatados pela auditoria, mais R\$ 42.373.751,37 assim investindo R\$ 44.633.361,80 correspondendo a 58% do seu orçamento liquidado na sua atividade fim.*

*Pelos motivos expostos solicitamos o acatamento das justificativas apresentadas, para que seja eliminado o ponto destacado pela auditoria.*

### **Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas apresentadas pelo Gestor, consideramos insuficientes os elementos apresentados, tendo em vista o foco da recomendação se tratar do uso de mais recursos pela Unidade na execução dos programas finalísticos. Portanto, manteremos a recomendação, e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendação:**

Adotar medidas no sentido de direcionar para os programas finalísticos da Unidade uma maior parte dos recursos financeiros liberados pelo Tesouro Distrital à EMATER/DF, e, com isso, atender as finalidades da Empresa elencadas no Decreto nº 4.140/78, de 07 de abril de 1978.

## **2 – GESTÃO CONTÁBIL**

Examinamos, por meio de amostragem, as Demonstrações Contábeis da EMATER/DF, constatando que as mesmas apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Unidade.

## **3 – GESTÃO FINANCEIRA**

### **3.1 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

**Fato:** Em análise aos processos abaixo relacionados, referentes a contratos firmados entre a EMATER/DF e empresas para prestação de serviços, não identificamos os Relatórios de Execução, que deveriam ter sido emitidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços:



Processo	Empresa	Descrição
072.000.002/2011	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.	Prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas e externas das dependências da EMATER/DF (despesas de janeiro a junho de 2011).
072.000.313/2011	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda	Prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas e externas das dependências da EMATER/DF (despesas de julho a dezembro de 2011).
072.000.495/2011	Instituto Publix	Prestação de serviços de treinamento de pessoal para ministrar curso de elaboração do Planejamento Estratégico para capacitação de 45 (quarenta e cinco) empregados.

A referida ocorrência contraria a Lei n.º 8.666/93, mais especificamente o art. 67, § 1º, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Causa:**

Inexistência de relatórios de execução nos processos examinados.

**Consequência:**

Ausência de informações sobre ocorrências relativas à execução dos contratos celebrados com a Unidade.

**Manifestação do Gestor:*****Processos Nº 072.000.002/2011 e Nº 072.000.313/2011***

*Os Processos citados pela auditoria se referem respectivamente aos autos de pagamento das faturas do 1º e do 2º semestre de 2011 do contrato com a empresa Cidade Serviços Mão de Obra Especializada. (Processos de pagamento de fatura conforme assunto no histórico de tramitação do SICOP- ANEXO II).*

*Para o pagamento desse contrato, houve um empenho original de R\$ 623.979,00 (Nota de Empenho 2011NE00012 - ANEXO II) no processo de Nº 072.000.002/2011 que ao findar o semestre em 06/07 teve o seu saldo de empenho anulado, conforme Nota de Empenho 2011NE00582 (ANEXO II). Tendo em vista a abertura do processo de Nº 072.000.313/2011 devido ao aditamento do contrato, o processo de Nº 072.000.313/2011 teve o seu primeiro empenho em 21/07/2011 conforme Nota de Empenho 2011NE00630 (ANEXO II).*

*Desta maneira, os relatórios de execução do contrato em questão foram encaminhados para serem anexados ao processo original, processo Nº 072.000.511/2008 (ANEXO II) e não em seus processos de pagamento de fatura; conforme Memo Nº 32/2012 – GESET (ANEXO II).*

***Prestados estes esclarecimentos, faz-se juntar cópia do Relatório do Executor do Contrato para o período em questão (ANEXO II), motivo que nos leva a considerar atendido o questionamento da auditoria, solicitando a regularidade da situação.***



**Processo N° 072.000.495/2011**

*Conforme esclarecimentos por parte dos Executores do Contrato, só houveram os atestos das notas fiscais mediante a entrega dos relatórios de execução por parte da Empresa Contratada, Instituto Publix, realizados em cada etapa da capacitação, devidamente recebidos e arquivados em pastas, em função do entendimento que não seriam necessários incorporá-los ao processo, cujos Relatórios de Execução elaborados pelos Executores foram anexados aos mesmos.*

*Posteriormente, esses documentos foram inseridos no processo, juntamente com o Relatório Final dos Executores, para fins de atendimento à Lei 8.666/93 e suas alterações (ANEXO II).*

*É de fundamental importância considerar que os dois executores (titular e suplente), participaram de todos os módulos do curso e, inclusive, fizeram parte da equipe de apoio e monitoria, conforme designação conste na portaria (folha n° 369 do referido processo), acompanhando todas as atividades do Instituto Publix junto à EMATER-DF, o que facilitou na elaboração do Relatório de Execução.*

*Desta maneira, consideramos atendido o achado de auditoria e solicitamos a sua regularidade.*

**Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas/documentos(anexo II) apresentados pelo Gestor, consideramos o ponto atendido.

**3.2 – PAGAMENTOS EFETUADOS ANTES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Fato:** Em análise ao Processo n° 072.000.313/2011, referente à contratação da Empresa Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda., no período de julho a dezembro de 2011, que tinha como objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas e externas das dependências da EMATER/DF, constatamos a realização de pagamento anterior à prestação dos serviços.

O pagamento referente à realização dos serviços do mês de dezembro de 2011, no montante de R\$ 65.937,16, que deveria ser efetuado no mês de janeiro de 2012 (após a execução dos serviços), foi autorizado no dia 16 de dezembro de 2011, por meio da solicitação de realização de despesa, à fl. 204, emitida pela Gerência de Transportes e Serviços Gerais (GESET), e realizado no dia 27/12/2011, por meio da Ordem Bancária n° 2011OB01369 (fl. 226).

O mesmo ocorreu quanto ao Processo n° 072.000.001/2011, referente à contratação da empresa City Service Segurança Ltda., para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, no Edifício Sede da Unidade. Em 22/12/2011, por meio da Ordem Bancária n° 2011OB01344 (fl. 349), foi efetuado o **pagamento antecipado** à citada prestadora de serviços no montante de R\$ 27.245,82.

As referidas ocorrências afrontam o previsto no caput do art. 64 e no inciso III do parágrafo único do art. 61, do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.



### **Causa:**

Inobservância ao previsto no caput do art. 64, c/c com o inciso III, do parágrafo único, art. 61 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

### **Consequência:**

Em caso de prejuízo, coloca em risco a gestão do Ordenador de Despesas da Unidade.

### **Manifestação do Gestor:**

*Para evitar a reincidência de pagamentos antes da realização dos serviços foi determinado, por meio do Memorando Circular Nº 03/2012 – PRESI (ANEXO III), à Coordenadoria de Administração e Finanças, bem como a todos os Executores de Contratos Administrativos que não solicitem a emissão de Nota Fiscal antes do fornecimento do material ou da prestação do serviço em razão da determinação contida no art. 64, do DECRETO Nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, conforme segue:*

*Art. 64. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa.*

*§1º O disposto neste artigo não se aplica às despesas:*

*I – com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;*

*II – quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa. (destaque não do original)*

*Quando a peculiaridade da situação assim o exigir, o pagamento antecipado poderá ser feito, desde que o executor do contrato apresente as justificativas que serão analisadas pela Coordenadoria de Administração e Finanças da EMATER-DF, para fins de homologação por parte da Ordenação de Despesas.*

*Contudo, esclarecemos que não ocorreu prejuízo ao erário, tendo em vista que os pagamentos antecipados foram de apenas alguns dias e de acordo com a Carta nº 020/2012- GESET, de 06 de setembro de 2012, do Executor dos Contratos (ANEXO III), a prestação dos serviços ocorreu dentro da normalidade prevista sem nenhum desabono ou reprovação.*

*Assim sendo, solicitamos, na oportunidade, o reconhecimento das justificativas apresentadas, considerando que ocorreu um erro formal de procedimento, por falta de cumprimento à norma, sem, contudo, acarretar nenhum prejuízo à Administração nem para os cofres públicos.*

### **Análise Do Controle Interno:**

Após exame das justificativas/documentos(anexo III) apresentados pelo Gestor, fica evidente que houve pagamento de despesa antes de sua liquidação, dessa forma mantem-se o ponto, cuja matéria será objeto de exame nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

**Recomendação:**

Obedecer aos preceitos legais efetuando os pagamentos de despesas apenas após a realização dos serviços ou entrega dos materiais, salvo exceções expressas na legislação.

**3.3 – QUANTITATIVO DE EMPREGADOS INFERIOR AO CONTRATADO**

**Fato:** Constatamos em análise aos Processos n°s 072.000.002/2011 (despesas de janeiro a junho de 2011) e 072.000.313/2011 (despesas de julho a dezembro de 2011), referentes à contratação da empresa Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda., que houve pagamentos a um número de empregados maior do que o disponibilizado para a realização dos serviços.

O Pregão Eletrônico n° 067/2009/CECOM/SUPRI/SEPLAG, que resultou na contratação da referida empresa, estabeleceu 30 postos de trabalho a serem preenchidos para a realização dos serviços, sendo que, no dia 1° de setembro de 2011, por meio do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 016/2009, a quantidade de postos de trabalho foi aumentada em 4 (quatro). Conseqüentemente, os pagamentos foram realizados levando-se em consideração um total de 34 (trinta e quatro) empregados.

Confrontando os comprovantes das folhas de pagamentos da empresa Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda com o quantitativo de empregados que deveriam estar prestando os serviços de limpeza e conservação nas áreas internas e externas das dependências da EMATER/DF, detectamos, nos meses de **março, novembro e dezembro de 2011**, as seguintes discrepâncias, conforme tabela abaixo:

**Folha de pagamento da empresa contratada**

REFERÊNCIA	Encarregado	Salário	Serventes	Salário	Qtde de empregados que trabalharam	Qtde de funcionários pagos pela folha de pgto
Março/2011	1	1.104,40	28	561,00	<b>29</b>	<b>30</b>
Novembro/2011	0	1.275,58	32	647,96	<b>32</b>	<b>34</b>
Dezembro/2011	1	1.275,58	32	647,96	<b>33</b>	<b>34</b>

Analisando a tabela acima, conclui-se que:

a) em **março de 2011** foi pago à empresa contratada, segundo Nota Fiscal n° 3638, à fl. 78 do Processo n° 072.000.002/2011, a quantia de R\$ 51.998,25, para a execução dos serviços por 30 empregados, no entanto, foram disponibilizados 29, contabilizando um **déficit de 1 Servente**;

b) em **novembro de 2011** a despesa foi de R\$ 65.937,16, segundo Nota Fiscal n° 4266, à fl. 166 do Processo n° 072.000.313/2011, para que a contratada fornecesse 34 empregados para a execução dos serviços, no entanto, foram disponibilizados 32, contabilizando um **déficit de 1 Encarregado e 1 Servente**; e



c) em **dezembro de 2011** a despesa foi de R\$ 65.937,16, conforme Nota Fiscal nº 4288, à fl. 206 do Processo nº 072.000.313/2011, para que a contratada fornecesse 34 empregados para a execução dos serviços, no entanto, foram disponibilizados 33, contabilizando um **déficit de 1 Servente**.

**Causa:**

Inobservância ao fiel cumprimento do objeto contratado.

**Consequência:**

Aumento de despesas decorrente de pagamento a maior com serviços terceirizados.

**Manifestação do Gestor:**

*A) **Março de 2011** - Em momento algum o contrato foi executado com efetivo inferior ao contratado. Na verdade, trata-se de informação incompleta constante do relatório emitido pela empresa contratada, aspecto este, que não foi observado pelo Executor naquele momento. Portanto, o ocorrido foi um mero erro de contabilização no resumo geral (fl. 94 do processo nº 072.000.002/2011 ANEXO IV), tendo em vista que dentro do próprio processo constava às fls. 81 a 83 (ANEXO IV) o lançamento nominal por funcionário totalizando o efetivo contratado, ou seja, 30 pessoas conforme quantidade da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, fl. 84 dos autos. (ANEXO IV)*

*B e C) **Novembro e Dezembro de 2011** – Também neste caso, em momento algum o contrato foi executado com efetivo inferior ao contratado. Na ocorrência de alguma falta do empregado terceirizado é solicitado imediatamente ao Encarregado responsável pelos mesmos a complementação do efetivo e na falta do Encarregado os contatos são realizados diretamente ao Gerente Geral da Empresa contratada. Em ambos os casos, temos obtido, prontamente, o atendimento, com a imediata reposição. Assim, tais faltas não ocorreram o que podem ser comprovadas pelas listas de presença encaminhadas pela empresa Cidade e Serviços Ltda contabilizando um efetivo de 34 empregados, ratificando a presença do Encarregado e de todos os Serventes. (ANEXO IV)*

*Com as devidas justificativas, solicitamos a regularidade da situação, pois não condizem com o achado pela auditoria.*

**Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas/documentos (ANEXO IV) apresentados pelo Gestor, consideramos os elementos insuficientes, tendo em vista a não comprovação das informações encaminhadas. Portanto, manteremos a recomendação, e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.



### **Recomendações:**

a) glosar os valores pagos dos serviços não prestados, caso o contrato esteja vigente; e

b) apurar responsabilidades sobre os pagamentos indevidos, e, caso seja identificado a existência de prejuízo ao Erário Distrital, instituir **Tomada de Contas Especial**, conforme determina o art .9º da Lei Complementar nº 01/94 e a Resolução TCDF nº 102/98.

### **3.4 – AUSÊNCIA DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE FISCAL ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**Fato:** Em análise ao Processo nº 072.000.518/2011, referente à contratação e pagamento da Empresa A3 Brasil Eventos Ltda, para a locação de equipamentos e serviços a serem prestados no III Encontro Distrital de Mulheres da Agricultura Familiar do Distrito Federal, verificamos a ausência dos comprovantes de regularidade fiscal **antes da assinatura do contrato**.

A ausência de tais documentos prejudica o cumprimento das determinações constantes nos incisos III e IV do art. 29, da Lei nº 8.666/93, e no § 1º, do art. 63, do Decreto nº 32.598/10, bem como nas Decisões nºs 7.243/97, 9.472/98, 3.154/98, 8.400/00 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que, dentre outras, dispõem sobre a prévia exigência de Certidão Negativa com o INSS, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Distrital e o Certificado de Regularidade com o FGTS, na ocasião da contratação e de pagamentos para empresas prestadoras de serviços ou fornecedores de materiais, inclusive para os casos de dispensa e inexistência de licitação.

#### **Causa:**

Assinatura de contrato sem apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal da contratada.

#### **Consequência:**

Comprometimento da lisura da contratação.

#### **Manifestação do Gestor:**

*Embora ausente a verificação dos comprovantes de regularidade fiscal da contratada antes da assinatura do contrato constante do processo nº 072.000.518/2011, o pagamento só foi autorizado e realizado após efetiva comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio das certidões constantes das fls. 183/186 dos autos. Não houve, portanto, dispêndio de verba pública em favor de particular em situação de irregularidade fiscal.*

*Cumprido salientar que a contratação decorreu de adesão a ata e que este procedimento foi antecedido de regular processo licitatório conduzido pelo órgão gestor, em que ali foram exigidos os documentos de regularidade fiscal da contratada. Bem assim, é dever*



*legal da fornecedora de ata de registro de preços a manutenção da regularidade fiscal. Dessa forma, é de se presumir que a empresa fornecedora de ata de registro de preços mantenha em dia sua regularidade fiscal.*

*No que se refere à Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do GDF, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, foi realizada consulta online antes da contratação, através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e exigida no ato do pagamento (ANEXO V), não acarretando nenhum prejuízo à Administração ou aos Cofres Públicos.*

*Assim, solicitamos a regularização deste ponto de auditoria, considerando que prejuízo algum houve ao erário.*

### **Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas/documentos (ANEXO V) apresentados pelo Gestor, consideramos os elementos insuficientes, tendo em vista a não observância ao previsto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 pela licitante, conforme segue: “a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”. Portanto, manteremos a recomendação, e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendação:**

Inserir nos autos a documentação comprobatória da regularidade fiscal dos prestadores e/ou fornecedores de serviços interessados na ocasião da contratação e de pagamentos, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme determina a legislação supracitada.

## **3.5 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEM A CONCORDÂNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Fato:** Constatamos no Processo nº 072.000.518/2011, referente à contratação e pagamento da empresa A3 Brasil Eventos Ltda, para a locação de equipamentos e serviços a serem prestados no III Encontro Distrital de Mulheres da Agricultura Familiar do Distrito Federal, realizado no dia 25 de novembro de 2011, a existência de adesão a Ata de Registro de Preços **sem a devida anuência do órgão gerenciador.**

O Presidente da EMATER/DF, no dia 19 de abril de 2011, por meio do Ofício nº 353/2011-PRESI, à fl. 09, solicitou à Empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás, autorização para aderir a Ata de Registro de Preços nº 042/2010, originada do Pregão Eletrônico DAC nº 042/2010, para prestação de serviços conforme itens relacionados no Projeto Básico (fls. 03 a 08). No entanto, o Diretor de Administração da Eletrobrás, no dia 26 de abril de 2011, por meio do documento CTA-DA-03807/2011, às fls. 11 e 12, **não permitiu a adesão à referida Ata**, e sugeriu que fosse aberto processo licitatório.



O pedido de adesão foi indeferido devido ao fato de o Departamento Jurídico da Eletrobrás, por meio de parecer, externar que por se tratar de um objeto complexo, haveria reflexo no gerenciamento e na decisão sobre pedidos de autorização para adesão à Ata. No entanto, a Eletrobrás se posicionou favorável à adesão, **de forma excepcional**, caso o processo licitatório não fosse finalizado em tempo hábil para a realização do evento.

Destacamos que não houve por parte da EMATER/DF, durante o período de 26 de abril de 2011 (data da comunicação da Eletrobrás com a rejeição à adesão à Ata) a 21 de novembro de 2011 (data da proposta da empresa A3 Brasil Eventos Ltda.), nenhum tipo de providências no sentido de se elaborar processo licitatório para atender às necessidades da Unidade.

Ressaltamos ainda que o Gerente de Material e Patrimônio da EMATER/DF, no dia 22 de novembro de 2011, em documento acostado às fls. 61 e 62, se posicionou favoravelmente a respeito da **adesão à Ata sem a anuência do órgão gerenciador**, utilizando como fundamento o fato de a EMATER/DF em contratação anterior (Processo nº 072.000.181/2011) ter realizado adesão à Ata de Registro de Preços nº 042/2010 com a anuência da Eletrobrás.

O Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 8º, que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. No entanto, destacamos que **não há exceção no supracitado Decreto** que autorize adesão a atas sem a anuência do órgão gerenciador.

#### **Causa:**

Inobservância ao previsto no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Consequência:**

Contratação ilegal.

#### **Manifestação do Gestor:**

*A contratação da empresa A3 BRASIL EVENTOS LTDA instruída no Processo nº 72.000.518/2011 foi celebrada com fundamento na adesão à Ata de Registro de Preços SRP nº 42/2010 das CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – ELETROBRÁS.*

*A adesão foi instruída no Processo nº 72.000.187/2011, do qual consta a autorização do órgão gestor para adesão à referida Ata à fl. 11, a qual condicionava a adesão a duas hipóteses: (1) se do resultado do processo licitatório da EMATER-DF resultasse preço desvantajoso com relação aos preços registradas naquela ata, ou (2) se não fosse possível a conclusão do processo licitatório da EMATER-DF em tempo hábil para a realização do próximo evento.*



*A contratação foi baseada na segunda hipótese. Isso porque o processo licitatório da EMATER-DF (Processo nº 72.000.467/2011) (ANEXO VI) para contratação de serviços relacionados a eventos foi autuado em 19/10/2011, sendo que o evento que demandava a contratação dos serviços da A3 BRASIL EVENTOS LTDA seria realizado na data de 29/12/2011. Assim, não haveria tempo hábil para a conclusão do processo licitatório anteriormente à data do evento, o que prejudicaria sua realização.*

*Por essas razões a contratação foi realizada em 23/11/2011, quando já em curso o procedimento licitatório que, entretanto, não se concluiria anteriormente à data do evento – nos termos exatos da segunda hipótese autorizativa da adesão à ata imposta pelo órgão gerenciador.*

*Desta maneira, resta comprovada que a Adesão a Ata de Registro de Preços teve a concordância do órgão gerenciador (ANEXO VI), motivo que nos leva a solicitar a regularidade da situação.*

### **Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas/documentos (ANEXO VI) apresentados pelo Gestor, consideramos inconsistentes as justificativas, uma vez que a Unidade no período de 26 de abril de 2011 (data da comunicação da Eletrobrás com a rejeição à adesão à Ata ) a 19 de outubro de 2011 (autuação do Processo nº 072.000.467/2011), não adotou nenhuma providência objetivando a abertura de processo licitatório. Portanto, manteremos as recomendações, e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendações:**

- a) obedecer aos preceitos legais realizando o devido processo licitatório nos casos em que o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços não autorizar a adesão à Ata; e
- b) apurar responsabilidades sobre o não atendimento à legislação, e, caso seja identificado a existência de prejuízo ao Erário Distrital em decorrência do referido descumprimento, instituir **Tomada de Contas Especial**, conforme determina o art. 9º da Lei Complementar nº 01/94 e a Resolução nº 102/98 do TCDF.

### **3.6 – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE CSLL, PIS/PASEP, COFINS E IMPOSTO DE RENDA**

**Fato:** A EMATER/DF contratou a firma A3 Brasil Eventos Ltda, via Processo nº 072.000.518/2011, para a locação de equipamentos e serviços a serem prestados no III Encontro Distrital de Mulheres da Agricultura Familiar do Distrito Federal, realizado no dia 25 de novembro de 2011. Ressaltamos que a Unidade **não efetuou a retenção e o recolhimento** do Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Programa de Integração Social – PIS, em desacordo com a determinação prevista no art. 30 da Lei nº 10.833/03, na Instrução Normativa SRF nº 475/2004 e no art. 649 do Decreto nº 3.000/99, conforme demonstrado a seguir:



AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO						
NOTA FISCAL	DATA	VALOR NF	CSLL - 1%	PIS - 0,65%	COFINS - 3%	IRPJ 4,8%
1466	14/12/2011	1.700,00	17,00	11,05	51,00	81,60
1467	14/12/2011	8.700,00	87,00	56,55	261,00	417,60
1468	14/12/2011	4.340,00	43,40	28,21	130,20	208,32
1469	14/12/2011	12.860,00	128,60	83,59	385,870	617,28
<b>TOTAIS</b>		<b>27.600,00</b>	<b>276,00</b>	<b>179,40</b>	<b>828,00</b>	<b>1.324,80</b>

**Causa:**

Inobservância aos dispositivos mencionados.

**Consequência:**

Comprometimento do gestor junto à Receita Federal.

**Manifestação do Gestor:**

*“Art. 30, Lei 10.833/03. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)*

*Art. 649, Decreto 3.000/99. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte à alíquota de um por cento os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra (Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988, art. 3º, e Lei nº 7.713, de 1988, art. 55”*

*A Instrução Normativa SRF Nº 475, de 6 de dezembro de 2004 refere-as a administração direta, autárquica e fundacional do DF, o que não é o caso da EMATER-DF, que se constituiu em Empresa Pública.*

*“Dispõe sobre a retenção da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios às pessoas jurídicas de direito privado pelo fornecimento de bens e serviços.”*

*Com os esclarecimentos necessários, solicitamos a regularidade da situação, pois os apontamentos de achados da auditoria não afetam as Empresas Públicas por falta de previsão legal.*



### **Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas apresentados pelo Gestor, consideramos as informações insuficientes, tendo em vista a EMATER ser pessoa jurídica de direito privado e não ter observado a correta aplicação dos dispositivos previstos no art. 1º, §3º, da Instrução Normativa-SRF nº 475/2004, c/c o art. 30, da Lei nº 10.833/2003. Portanto, manteremos as recomendações, cujo ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendações:**

- a) reter e recolher os devidos tributos nos casos de contratações futuras, conforme designado em legislação;
- b) solicitar à empresa A3 Brasil Eventos Ltda os comprovantes de recolhimento do PIS/PASEP, COFINS, CSLL e Imposto de Renda, e, caso não haja respostas, notificar a empresa em tela no sentido de recolher os tributos; e
- c) Apurar responsabilidades, caso não seja comprovado o recolhimento do imposto e das contribuições em questão, considerando a responsabilidade prevista na legislação da EMATER/DF como substituta tributária.

### **3.7 – AUSÊNCIA DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE FISCAL**

**Fato:** Analisando os processos de licitação da EMATER/DF, constatamos a ausência dos comprovantes de regularidade fiscal, nas seguintes contratações:

- a) Processo nº 072.000.010/2011, referente à contratação da empresa Tickets Serviços Ltda, para fornecimento de Vales-Alimentação, na modalidade cartão magnético, e Vales-Refeição, na modalidade talonário:

<b>Referência</b>	<b>INSS</b>	<b>FGTS</b>	<b>Fazenda Pública DF</b>
Fevereiro/2011	<b>COM</b> comprovante	<b>COM</b> comprovante	<b>SEM</b> comprovante
Março/2011	<b>SEM</b> comprovante	<b>COM</b> comprovante	<b>SEM</b> comprovante
Abril/2011	<b>SEM</b> comprovante	<b>COM</b> comprovante	<b>SEM</b> comprovante
Maió/2011	<b>SEM</b> comprovante	<b>COM</b> comprovante	<b>COM</b> comprovante
Junho/2011	<b>SEM</b> comprovante	<b>COM</b> comprovante	<b>SEM</b> comprovante
Agosto/2011	<b>SEM</b> comprovante	<b>COM</b> comprovante	<b>SEM</b> comprovante
Setembro/2011	<b>SEM</b> comprovante	<b>SEM</b> comprovante	<b>SEM</b> comprovante
Outubro/2011	<b>SEM</b> comprovante	<b>COM</b> comprovante	<b>COM</b> comprovante
Novembro/2011	<b>COM</b> comprovante	<b>COM</b> comprovante	<b>SEM</b> comprovante
Dezembro/2011	<b>SEM</b> comprovante	<b>COM</b> comprovante	<b>SEM</b> comprovante



b) Processo nº 072.000.001/2011, referente à contratação da empresa City Service Segurança Ltda, para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, no Edifício Sede da EMATER/DF:

Referência	INSS	FGTS	Fazenda Pública DF
Fevereiro/2011	SEM comprovante	COM comprovante	COM comprovante
Abril/2011	SEM comprovante	COM comprovante	SEM comprovante
Junho/2011	COM comprovante	COM comprovante	SEM comprovante
Agosto/2011	SEM comprovante	COM comprovante	SEM comprovante
Setembro/2011	SEM comprovante	COM comprovante	COM comprovante
Novembro/2011	SEM comprovante	COM comprovante	SEM comprovante
Dezembro/2011	SEM comprovante	SEM comprovante	SEM comprovante

c) Processos nºs 072.000.462/2011 e 072.000.508/2011, que, conforme previsto no subitem **12.3**, Cláusula Décima Segunda dos Termos de Contrato nºs **23 e 24/2011-GCONV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, celebrados entre a EMATER/DF e as Empresas Stelmat Teleinformática Ltda e World Telecom Ltda, pelo valor total de R\$ 2.015.096,00, ficou estabelecido, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que as mesmas deveriam apresentar **prova do recolhimento mensal dos encargos previdenciários e sociais** (INSS e FGTS), além das Certidões Negativas da Fazenda Federal e Distrital. Ocorre que até a presente data, a situação continuava pendente de atendimento, caracterizando inobservância formal ao pactuado nos referidos contratos.

A ausência de tais documentos prejudica o cumprimento das determinações da Lei nº 9.012/95, do §3º do art. 195 da Constituição Federal, dos incisos III, IV e V do art. 29 da Lei nº 8.666/93, do § 1º, do art. 63, do Decreto nº 32.598/10, bem como das Decisões nºs 7.243/97, 9.472/98, 3.154/98, 8.400/00 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

#### **Causa:**

Inobservância aos dispositivos previstos na Lei nº 9.012/95, no §3º do art. 195 da Constituição Federal, nos incisos III, IV; e V, do art. 29 da Lei nº 8.666/93; c/c § 1º, do art. 63, do Decreto nº 32.598/10; bem como das Decisões nºs 7.243/97; 9.472/98; 3.154/98; 8.400/00 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

#### **Consequência:**

Comprometimento das contratações em decorrência das omissões constatadas.

#### **Manifestação do Gestor:**

*- Letras a e b – Inicialmente solicitamos a correção do ano do Processo, indicado pela auditoria, uma vez que os autos referentes à contratação da empresa Tickets Serviços Ltda é do ano de 2011 e não de 2010. Ao se analisar os processos citados pela auditoria, 072.000.010/2011 e 072.000.001/2011 constatou-se que em ambos haviam os comprovantes de regularidade fiscal. Devido ao período de validade de algumas certidões, por vezes, estas estão presentes no processo em folhas distantes às do*



*pagamento das Notas Fiscais e que por economia processual não são anexadas novamente.*

*Assim sendo, seguem as cópias das citadas Certidões feitas diretamente dos autos dos processos, que comprovam a veracidade dos fatos, motivo que nos leva a solicitar a retirada do achado. (ANEXO VII)*

*Letra c - no que se refere aos processos nºs 072.000.462/2011 e 072.000.508/2011 foram anexados os documentos comprobatórios referentes à prova de recolhimento mensal dos encargos previdenciários e sociais ( INSS e FGTS), conforme comprovantes no ANEXO VII.*

*Desta feita, solicitamos a regularidade da situação, com a apresentação documental exigida na Cláusula Décima segunda dos Termos de Contrato nºs 23 e 24/2011-GCONV.*

### **Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas/documentos(anexo VII) apresentados pelo Gestor, consideramos o ponto atendido.

### **3.8 – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE VALE-ALIMENTAÇÃO**

**Fato:** Identificamos no Processo nº 072.000.010/2010, referente à contratação da empresa Tickets Serviços Ltda., para fornecimento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, a existência de pagamento em duplicidade para o empregado de matrícula nº 851-6.

O fato é que no mês de **abril de 2011** ocorreu o pagamento de 44 tickets para o referido empregado (fl. 56), no valor de R\$ 1.100,00, com a justificativa de que no mês anterior o repasse não havia sido efetuado, no entanto, consta na relação de empregados que receberam tickets no mês de **março de 2011**, à fl. 46, o pagamento de 22 tickets, no valor de R\$ 550,00, ao empregado.

Ressaltamos que de acordo com a Cláusula Quarta do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013, a EMATER/DF concederá mensalmente aos empregados 22 Vales-Alimentação ou Refeição.

#### **Causa:**

Inobservância à Cláusula Quarta do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013 pela EMATER/DF.

#### **Consequência:**

Aumento indevido das despesas da Unidade com pagamento do Benefício Vale-Alimentação.



## Manifestação do Gestor:

No que tange ao apontamento de que houve pagamento em duplicidade do vale-alimentação ao empregado matriculado sob o nº 851-6, informamos que a empresa Ticket Serviços S/A forneceu extrato da movimentação de créditos e débitos do cartão de alimentação, cópia em **ANEXO VIII**, onde está comprovado de que o empregado não recebeu em duplicidade.

O pagamento de auxílio-alimentação aos empregados da EMATER – DF é normatizado por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, em sua cláusula décima terceira – do auxílio alimentação, que define o valor unitário e a quantidade de vales a ser pagos, dentre outras normatizações, conforme segue:

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMATER-DF concederá, mensalmente, na vigência deste Acordo, aos empregados pertencentes à Tabela de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão, em efetivo exercício na Empresa ou requisitados para prestarem serviços na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, 22 (vinte e dois) Vales Alimentação ou Refeição, no valor unitário de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos).

*Parágrafo Primeiro* – Este benefício não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado sob nenhuma hipótese, causa ou efeito.

*Parágrafo Segundo* – Os empregados que se encontrarem em licença administrativa não remunerada não farão jus ao benefício mencionado no caput.

*Parágrafo Terceiro* – Os empregados cedidos a outros órgãos da Administração direta ou indireta do GDF, da União, dos Estados e dos Municípios, ou deles requisitados, poderão optar, mediante requerimento, pelo recebimento único dos Vales da EMATER/DF ou dos seus órgãos de origem ou cessionários.

*Parágrafo Quarto* - A participação financeira do empregado sobre o valor do benefício de que trata o caput, é de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo:

Nível de Emprego de Apoio Administrativo	Participação do Empregado
AS 01 a 25	0,5%
AS 26 a 50	5%
Nível de Emprego de Técnico NS e NM	Participação do Empregado
ST 01 A 26; EC 03 e EC 04	5%
ST 27 a 43	10%
Emprego em Comissão	Participação do Empregado
EC 01 e EC 02	10%

*Parágrafo Quinto* – As partes dão por cumprida a Lei nº 6.321, de 1976, que constitui o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (**Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013 – EMATER – DF**)

Seguem as cópias dos Acordos Coletivos de Trabalho com vigência de 29 de julho de 2009 a 28 de fevereiro de 2011 e com vigência de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013 como comprovantes (**ANEXO IX**).



### **Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas/documentos (ANEXO VIII) apresentados pelo Gestor, consideramos os elementos probatórios insuficientes, tendo em vista que o servidor no período de 30/03 a 28/04/2011, recebeu créditos na ordem de 2.039,40. Portanto, manteremos a recomendação, e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendação:**

Adotar as medidas necessárias no intuito de que o valor pago no mês de abril, ao empregado de matrícula nº 851-6, em duplicidade e indevidamente, no montante de R\$ 550,00, seja ressarcido aos cofres da EMATER/DF.

### **3.9 – INCONSISTÊNCIAS FORMAIS E DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE RELATIVAS AO CONTRATO Nº 025/2011-GCONV**

**Fato:** O Contrato nº 025/2011-GCONV (Processo nº 072.000.495/2011), assinado em 11/11/2011, celebrado entre a EMATER/DF e o INSTITUTO PUBLIX teve como objeto a prestação de serviços de treinamento de pessoal para ministrar Curso de Elaboração do Planejamento Estratégico para capacitação de 45 (quarenta e cinco) empregados da Contratante, pelo valor de R\$ 200.000,00. Do exame do referido Contrato, constatamos as impropriedades a seguir:

a) falta de informações/justificativas no processo sobre a ausência de 10 dos 45 empregados abaixo relacionados para o curso de capacitação, fls. 326/327. Foi constatada a falta de assinatura dos mesmos nas folhas de frequência, conforme fls. 371 a 386, e 388 a 401, que, conseqüentemente, não foram contemplados com o respectivo certificado de participação no referido curso, objeto do contrato, fls. 546 a 582, conforme demonstramos:

<b>PARTICIPANTE Nº(*)</b>	<b>MATRÍCULA Nº</b>
02	1**-8
11	1**-1
15	3**-2
16	6**-2
25	1**-5
34	3**-x
36	0**-8
38	5**-8
39	0**-0
43	3**-3

**Fonte:** (\*) Nº Lista de empregados/ausentes, fls. 326 e 327 - (Processo nº 072.000495/2011).

b) inexistência de Manual de Atividades, Regimento, Estatuto da Unidade ou normativos que regulamentem a convocação, inscrição, seleção e critérios de participação e avaliação, com efetivo controle de frequência para certificação ou aprovação de empregados em



curso de capacitação promovidos pela EMATER/DF com recursos do Tesouro do Distrito Federal, bem como a falta de Termo de Compromisso com informações e as obrigações a serem firmadas entre o empregado e a Contratante;

c) ausência de ratificação da prorrogação contratual pelo Presidente da EMATER/DF, em despacho circunstanciado baseado nas justificativas da contratada e do executor, contrariando o previsto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93; e

d) planejamento deficiente e inconsistente, ocorrendo a emissão fora do prazo estabelecido de importantes peças do processo, a seguir relacionadas:

DOCUMENTO	DATA DA ASSINATURA	FL.(S) DO PROCESSO
Pedido de Compra/Serviço	10/11/2011	03
Projeto Básico	10/11/2011	05 a 10
Parecer do Planejamento	10/11/2011	323 a 325
Parecer Jurídico	10/11/2011	340 a 349
Termo de Contrato	11/11/2011	354 a 362

**Causa:**

Falta de informações/documentos sobre a execução do Contrato em questão.

**Consequência:**

Comprometimento da gestão sobre a realização das despesas do referido contrato.

**Manifestação do Gestor:**

*Letra a) No que se refere a falta de informações/justificativas no processo sobre a ausência de 10 dos 45 empregados relacionados para o curso de capacitação, esclarecemos que foi feito relatório detalhado, anexado ao relatório final do contrato, incluídos no processo e dado conhecimento à auditoria, justificando cada falta de assinatura nas listas de presença, em cada um dos 4 módulos do curso. Pode-se observar que de fato houve falhas de assinatura, e não da presença dos técnicos, constatado nas diversas fotos obtidas por ocasião dos módulos do curso, onde se identificou a presença dos técnicos que não assinaram a lista na data em questão. No ANEXO X seguem os certificados de conclusão de curso dos empregados participantes.*

*De fato, houve falhas nas coletas de assinatura das listas de presença, evidenciando a necessidade de melhor tratamento deste item em todos os eventos em que houver participação de servidores. Tais falhas geraram a não emissão dos certificados para estes 10 técnicos, nos exigindo a solicitação de correção, que foi feita junto ao Instituto Publix, visando a emissão destes certificados para os citados empregados que por direito faziam jus ao documento.*

*Pelos motivos expostos e considerando que não ocorreu prejuízo ao erário, pois não houve falta de participação dos 10 empregados, solicitamos a regularidade da situação no achado de auditoria.*



**Letra b)** Apesar de a EMATER-DF já adotar na prática procedimentos de controle para as capacitações realizadas por seus empregados, a Norma de Treinamento de Pessoal que se encontra em vigor (processo nº 072.000.349/2000), não apresenta regulamentação expressa quanto às questões apontadas pela auditoria (convocação, inscrição, seleção e critérios de participação, avaliação e termo de compromisso). No entanto, a Gerência de Desenvolvimento Institucional – Gedin já havia programado a revisão e atualização da referida Norma de Treinamento de Pessoal como uma das ações da Iniciativa Estratégica “Reestruturação do Plano de Desenvolvimento dos Empregados da Emater-DF”, prevista no Planejamento Estratégico da empresa. Para a revisão da norma citada, foram consultadas legislações pertinentes ao tema, consulta a outros órgãos e setores da empresa, e os itens citados pela auditoria foram previstos e incorporados à norma atual. Apresentamos anexa a minuta da norma que está em construção e que brevemente será encaminhada para aprovação das instâncias competentes na empresa. (ANEXO X)

Quanto ao questionamento sobre o controle de frequência para certificação, informamos que o procedimento adotado na empresa é que cabe ao coordenador dos cursos e eventos a responsabilidade pelas listas de frequência dos participantes, bem como o posterior encaminhamento à Gerência de Desenvolvimento Institucional – GEDIN para que esta possa proceder com a emissão de certificados, conforme a Norma de Emissão de Certificados e Declarações (Processo 072.000.155/2004). Este procedimento foi adotado para o treinamento de “Elaboração do Planejamento Estratégico” em questão.

Com a devidas justificativas, consideramos ter atendido os apontamento da auditoria e por esse motivo solicitamos a regularidade da situação.

**Letra c)** Embora não tenha havido o ato formal do Presidente ratificando a necessidade de prorrogação contratual, houve a acolhida integral do Parecer nº 009/2012 e Despacho nº 013/2012 – ASJUR, pela Presidência. Tal ato, consubstanciado no Despacho nº 010-A/2012 (fl. 442), embora não revestido da formalidade legal do parágrafo único do art. 8º c/c art. 26 caput da Lei nº 8.666/93, em seu conteúdo ele aprova o parecer jurídico que concluiu pela possibilidade de prorrogação da execução do contrato, autorizando, portanto, a prorrogação pelos motivos expostos no parecer e nos autos.

Tratou-se de vício formal que, contudo, não viciou a validade do ato, tampouco trouxe prejuízos ao erário, pelo contrário, resultou no pleno atendimento do interesse público ao viabilizar a capacitação dos agentes públicos por meio da prorrogação da execução do contrato.

Consubstanciado nas informações ofertadas, solicitamos considerar a regularidade da situação detectada no achado de auditoria.

**Letra d)** Quanto ao apontamento de que houve planejamento deficiente e inconsistente, com relação à exiguidade de tempo na utilização de pesquisas e, em especial, na produção e formalização de peças chaves do processo, comprometendo a segurança e a qualidade da contratação, divergimos de tal argumentação. É importante considerar que ocorreram diversas reuniões internas para o planejamento da capacitação, inclusive distribuída tarefas de acordo com a área de competência, o que proporcionou a celeridade documental. Todas as discussões sobre o assunto em tela foram feitas com antecedência, inclusive previstos os locais, os participantes e os temas a serem abordados, dado a demanda dos empregados da EMATER-DF, durante as diversas reuniões gerenciais da empresa, quanto à necessidade de realização do



*Planejamento Estratégico, com vistas ao alinhamento da instituição frente às atuais demandas da sociedade.*

*Para o cumprimento da meta estabelecida pela nova direção, EMATER-DF estar em 2012 com seu planejamento estratégico estruturado e em funcionamento, houve de fato, aceleração dos processos burocráticos quanto às formalizações das peças do processo em que nada comprometeram a segurança e a qualidade da contratação. Assim sendo, não vislumbramos a permanência do apontamento por parte da auditoria, solicitando a sua regularidade.*

### **Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas/documentos(ANEXO X) apresentados pelo Gestor, ficam evidentes as falhas no controle de presença e com relação à ratificação da prorrogação do referido contrato. Todavia, é importante ressaltar a ação da Unidade no intuito de reestruturar seu plano de capacitação dos empregados. Portanto, considerando os fatos apresentados, damos o ponto por atendido.

### **3.10 – INEXISTÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA**

**Fato:** Não consta dos Termos de Contrato a cláusula da prestação de garantia de 5% sobre o valor contratado, celebrado entre a EMATER/DF e as empresas abaixo relacionadas, pelo total de R\$ 2.015.696,00, contrariando o estabelecido no item 18 (**DA GARANTIA**) dos **Projetos Básicos** dos Contratos em questão, bem como o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

PROCESSO	FL.	Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR (R\$)
072.000.462/11	060	23/2011-GCONV	Stelmat Teleinformática Ltda.	Fornecimento, instalação e Configuração de equipamentos para uma rede de transmissão de dados (sem fio).	1.233.696,00
072.000.508/11	057	24/2011-GCONV	World Telecom Ltda.	Fornecimento e instalação de 15 torres auto-portantes de 48 m.	782.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.015.696,00</b>

#### **Causa:**

Inobservância ao estabelecido no item 18 (**DA GARANTIA**) dos Projetos Básicos dos Contratos em questão.

#### **Consequência:**

Coloca em risco a possibilidade de a Unidade recuperar parte dos recursos pagos à contratada, caso ocorra rompimento unilateral do objeto contratado pela licitante.



### **Manifestação do Gestor:**

*Constatou-se a inexistência de exigência de garantia nos contratos instruídos nos autos dos Processos nº 72.000.462/2011 e 72.000.508/2011, embora o Projeto Básico haja previsto esse instituto no item 18.*

*Os referidos processos cuidaram de procedimento de adesão à ata de registro de preços gerida pela Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Rio Grande do Norte.*

*Ocorre que no Edital nº 21/2009 (fls. 107-283 do Processo nº 72.000.462/2011 e fls. 128-303 do Processo nº 72.000.508/2011) do qual foi originada a ata de registro de preços aderida pela EMATER-DF, não consta exigência de garantia.*

*Ora, se o instrumento convocatório originário da contratação, o Edital nº 21/2009 elaborado por aquela Secretaria de Estado, não previu a exigência de garantia na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93, não pode o projeto básico elaborado pela EMATER-DF, que instrumentalizou a adesão à ata de registro de preços, inovar uma exigência contratual.*

*É decorrência lógica do instituto da adesão que esta será feita nos limites e condições já estabelecidas na ata e no edital originário, caso contrário se estaria diante de uma contratação direta com a fornecedora fora das hipóteses permitidas em lei.*

*Ademais, o próprio art. 56 da Lei de Licitações prevê que a exigência da garantia, a critério da autoridade competente, depende de previsão no instrumento convocatório:*

*Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

*Logo, como não houve previsão no instrumento convocatório, que é o Edital nº 21/2009 elaborado por aquela Secretaria de Estado, optou-se pela permanência da não exigência, pois o item 18 do Projeto Básico da EMATER-DF não possuía autonomia para modificar o edital que se tornou lei entre as partes. Neste diapasão, não se traduziu em irregularidade a não exigência da garantia no presente caso, além de que a prestação da contratação ocorreu sem nenhum desabono, não acarretando tampouco prejuízo ao erário.*

### **Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas apresentadas pelo Gestor, consideramos as informações insuficientes, tendo em vista a inobservância da Unidade aos dispositivos de garantia constantes dos referidos projetos básicos. Há de se asseverar que o Projeto Básico deve conter todos os elementos necessários e suficientes para contratação de obra/serviço, dessa forma o seu descumprimento prejudica não só a contratação como, também, o interesse público. Portanto, manteremos a recomendação, e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendação:**

Considerar, por ocasião das próximas contratações, os dispositivos do respectivo projeto básico c/c o previsto no art.56, da Lei nº 8.666/93, quando da elaboração da minuta do



termo de contrato como procedimento de segurança e de proteção ao gestor, com especial atenção aos contratos que requerem a alocação de recursos públicos de grande monta.

### **3.11 – MOROSIDADE NO TRÂMITE DE PROCESSO**

**Fato:** O Processo nº 072.000.085/2011 versa sobre Tomada de Contas Especial (TCE) relativa ao acidente de trânsito ocorrido em 17/02/2011, entre o veículo de propriedade da EMATER/DF, placa J\*O-6\*\*8, conduzido pelo empregado de matrícula nº 7\*\*-7, e a motocicleta de placa J\*Q-5\*\*9. O referido empregado da EMATER/DF envolvido foi considerado responsável pelo acidente.

O valor estimado do dano foi de R\$ 1.954,00, sendo o processo encaminhado à Assessoria Jurídica, por meio do Despacho Interno ASJUR nº 157/2011 (fl. 74), em **17 de outubro de 2011**, para adoção das medidas judiciais cabíveis, tendo em vista que o responsável pelo acidente não havia realizado o pagamento, nem apresentado defesa no prazo tempestivo. No entanto, até o **dia 27 de agosto de 2012**, não houve nenhuma medida, por parte da Assessoria Jurídica da EMATER/DF, no intuito de reaver o valor devido.

Há de se ressaltar que os processos que se encontram em poder da Unidade devem ter o seu trâmite o mais rápido possível no intuito de atender ao Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, bem como ao da Celeridade Processual, positivado no artigo 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna, que prenuncia que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda.

#### **Causa:**

Inobservância ao Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, bem como ao da Celeridade Processual, positivado no artigo 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna.

#### **Consequência:**

Comprometimento do processo de transparência dos atos administrativos de responsabilidade da atual gestão.

#### **Manifestação do Gestor:**

*O lapso temporal verificado entre a data do encaminhamento dos autos do processo nº 072.000.085/2011, após a conclusão da Tomada de Contas Especial, à Assessoria Jurídica (17/10/2011) e a data da protocolização da ação competente ação judicial (28/08/2012) não configura morosidade em andamento, considerando o grande volume de serviços neste período na Assessoria Jurídica.*

*Registre-se que a Assessoria Jurídica, além de opinar na grande maioria dos processos administrativos em tramitação na empresa – por vezes em mais de duas ocasiões – tais como sindicâncias, tomadas de contas especial, progressão funcional, licitações e contratos em geral, concessão de benefícios, elaboração de normas, ainda acompanha*



*o andamento de processos judiciais, que atualmente somam 53 (cinquenta e três), com a elaboração de petições diversas, apresentação de recursos e contrarrazões, participação em audiências e outros atos judiciais. Conta apenas com 2 (dois) advogados da Empresa e o Chefe da Assessoria Jurídica, que assessoria diretamente o Presidente e acumula as funções de advogado e coordenador da reduzida equipe no gerenciamento de assuntos jurídicos.*

*Ação foi ajuizada em 29/08/2012 (cópia no ANEXO XI), cabendo ressaltar que a Advogada a quem foi distribuída a demanda já vinha trabalhando no seu manejo.*

*Diante das dificuldades de recursos humanos que vem enfrentando a Empresa, solicitamos a aprovação das justificativas com o conseguinte aceite das mesmas para a regularidade da situação.*

### **Análise do Controle Interno:**

Após exame dos esclarecimentos (ANEXO XI) apresentados pelo Gestor, consideramos o ponto pendente de atendimento, tendo em vista a intempestividade evidenciada nas justificativas encaminhadas. Portanto, manteremos a recomendação, e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendação:**

Dar andamento aos processos existentes na Unidade, de forma tempestiva, no intuito de atender aos Princípios Constitucionais da Eficiência e da Celeridade Processual.

## **4 – GESTÃO PATRIMONIAL**

### **4.1 – CONSUMO ACIMA DA COTA DE COMBUSTÍVEL SEM AUTORIZAÇÃO**

**Fato:** Analisando o relatório do Sistema de Abastecimento de Frotas, no que diz respeito aos automóveis da EMATER/DF, verificamos a existência de automóveis que ultrapassaram suas cotas mensais de combustível, conforme tabela abaixo:

Placa	Combustível	Cota mensal (L)	Mês	Litros consumidos	Litros excedentes
JHM-0657	Gasolina	300	Maio/2011	353,22	53,22
JIF-1984	Diesel	340	Maio/2011	432,05	92,05
JIF-1984	Diesel	340	Junho/2011	384,41	44,41
JHJ-8988	Diesel	340	Agosto/2011	360,08	20,08
JIG-2616	Diesel	340	Outubro/2011	350,97	10,97
<b>TOTAL</b>				<b>1.880,73</b>	<b>220,73</b>

A análise foi efetuada a partir do mês de maio de 2011, se valendo do art. 10 do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, que disciplina o uso, a aquisição, a locação e a cessão de veículos oficiais pelos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo do Distrito Federal.

O referido decreto estipula ainda que, havendo necessidade de cota de combustível extra, o titular do órgão ou entidade deverá solicitá-la à então Subsecretaria de



Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, por meio de documento oficial, acompanhado de justificativa. No entanto, tal procedimento não foi realizado pela Unidade.

**Causa:**

Inobservância art. 10º do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011.

**Consequência:**

Aumento das despesas da Unidade com uso excessivo de combustível.

**Manifestação do Gestor:**

- **Placa JHM-0657** – Veículo Renault Clio, lotado no Gabinete da Presidência, conduzindo o presidente no deslocamento diário, e ainda no acompanhamento das atividades fim da empresa desenvolvidas em todo o espaço rural do Distrito Federal. O Boletim Mensal de Veículos, comprova esses deslocamentos, registrando inclusive visitas técnicas para cidades do entorno, como Unaí-MG, Paracatu-MG e São Gabriel-GO, tais visitas justificam-se para atender a atividade fim da empresa conforme o regimento interno, in verbis:

*“II – planejar, coordenar e executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o aumento da produção, da produtividade, da renda líquida e melhoria da qualidade e das condições de vida no meio rural do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE”.*

- **Placas JIF-1984, Caminhão Iveco, JHJ-8988, Caminhão Agrale e JIG-2616, Fiat Ducato/Van** – Veículos Utilitários, que executam os mais diversos serviços voltados para as atividades agrícolas assistidas pela empresa, como Feiras, Exposições, Festas Específicas de Produtos Agrícolas, Programas de Governo como o PAA.

- Programa de Aquisição Alimentar, assistência a assentamentos de produtores rurais e muitos outros trabalhos, com deslocamentos variados, conforme consta nos Boletins Mensais de Veículos.

*Todos os boletins mensais dos veículos nos períodos identificados pela auditoria encontram-se no ANEXO XII.*

*Assim posto, a utilização dos veículos deu-se para atender a atividade finalística da EMATER-DF enquadrando-se, portanto, no Art. 10 § 1º do Decreto nº 32.880 de 20 de abril de 2011, no qual excepciona o limite das cotas mensais de combustível para veículos com tal destinação e pugnamos pela regularidade da situação.*

**Análise do Controle Interno:**

Os argumentos do gestor não têm fundamento no art. 10, §1º, do Decreto nº 32.880/2011, visto que apenas veículos da Administração Direta em execução de atividade finalística estão livres de cotas mensais. Portanto, manteremos a recomendação, e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

**Recomendação:**

Obedecer às determinações estipuladas no art. 10º do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, respeitando o consumo máximo de 300 litros, para automóveis movidos a gasolina, e 340 litros para os automóveis a óleo diesel, por mês, para cada veículo da EMATER/DF. Caso haja necessidade de cota de combustível extra, solicitar à Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, por meio de documento oficial, acompanhado de justificativa, conforme previsto na supracitada legislação.

**4.2 – AUSÊNCIA DE TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS**

**Fato:** Há bens patrimoniais em uso que não constam Termos de Guarda e Responsabilidade do setor em que se encontravam, conforme tabela a seguir:

Unidade de Localização	Tombamento	Descrição
Gabinete - GABIN	004173	Condicionador de ar, 9.000 BTUS, marca LG
	003766	Microcomputador portátil Notebook
Coordenadoria de Operações - COPER	000637	Traçador Gráfico (PLOTTER)

Ressaltamos que este ponto foi objeto do Relatório de Auditoria nº 34/2011 – DIRAP/CONAE/STC.

**Causa:**

Inobservância aos dispositivos previstos nos arts. 15, 28 e 33, do Decreto nº 16.109/94.

**Consequência:**

Bens propensos a serem retirados da Empresa, com impossibilidade de identificação dos responsáveis, caso o fato seja consumado.

**Manifestação do Gestor:**

*Os bens localizados no Gabinete que não constavam em seu respectivo Termo de Guarda e Responsabilidade (Condicionador de ar – nº Tombamento 004173 - e Microcomputador portátil Notebook – nº tombamento 003766 -) foram transferidos, conforme Termo de Transferência (ANEXO XIII). O bem de nº 000637 (PLOTTER) localiza-se na Gerência de Meio Ambiente, em sala limítrofe à COPER, conforme Termo de Transferência (ANEXO XIII).*

*Desta maneira a situação se encontra devidamente regularizada, motivo que nos leva a relevar a situação no achado de auditoria.*



### **Análise do Controle Interno:**

Consideramos parcialmente atendida a recomendação, pois o gestor não se comprometeu a realizar apuração da situação da Unidade como um todo, dessa forma, a situação reportada será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### **Recomendação:**

Atualizar os Termos de Guarda e Responsabilidade tempestivamente conforme os bens que dispõe cada setor da Empresa, buscando-se seguir o que determinam as normas da empresa e no que for cabível os arts. 15, 28 e 33, do Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal.

## **4.3 – NÚMERO DE TOMBAMENTO ÚNICO PARA CONJUNTO DE BENS DE INFORMÁTICA**

**Fato:** Em auditoria ao parque computacional da EMATER/DF, constatamos, na amostra selecionada, que os microcomputadores adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços nº 09/2011, junto à empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda., apresentam apenas um número de tombamento, ou seja, existe apenas um número que identifica a Unidade de Processamento de Dados (CPU), monitor de vídeo, mouse, teclado e câmera de vídeo. Desta forma, os controles sobre esses bens móveis, bem como a manutenção, baixa ou alienação, ficam prejudicados, pois todos fazem parte de um só produto.

Observamos que o fornecedor dos equipamentos, em sua Nota Fiscal, acostada às Fls. 415 e 416, do Processo nº 072.000.304/2011, discriminou cada parte (bem) do microcomputador separadamente.

### **Causa:**

Ausência de tombamento individualizado.

### **Consequência:**

Compromete o controle sobre a permuta ou troca de parte do conjunto tombado.

### **Manifestação do Gestor:**

*Foi autuado o processo administrativo nº 072.000.271/2012 visando o desmembramento patrimonial (comprovação cadastro SICOP – ANEXO XIV), que será submetido ao Conselho de Administração da EMATER-DF na próxima reunião para conhecimento da situação e autorização para a separação dos bens, o que permitirá a incorporação individualizada, conforme indicação da auditoria.*

*Assim sendo a situação se encontra em início de regularização, motivo que nos leva a relevar a situação no achado de auditoria e considerar regular a situação que não comprometeu a situação patrimonial da Empresa.*

**Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas/esclarecimentos (ANEXO XIV) apresentados pelo Gestor, consideramos parcialmente atendida a recomendação. Portanto, o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

**Recomendação:**

Individualizar a identificação dos referidos bens móveis, por meio de fixação de número de tombamento em cada Unidade de Processamento de Dados (CPU), monitor de vídeo e teclado.

**5 – GESTÃO DE PESSOAS****5.1 – DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ESTATUTO DA EMATER/DF**

**Fato:** Com base na análise das Atas de Reunião dos Conselhos de Administração e Fiscal do ano de 2011, constatamos o não atendimento das seguintes determinações contidas no Estatuto da EMATER/DF, Decreto nº 28.900, de 25 de março de 2008, a saber:

a) o Conselho de Administração deveria reunir-se mensalmente, na sede da EMATER/DF em sessão ordinária, no entanto, não foram realizadas reuniões nos meses de **junho, outubro e novembro de 2011**, contrariando o art. 21 do Estatuto;

b) o Conselho Fiscal deveria reunir-se mensalmente, na sede da EMATER/DF em sessão ordinária, no entanto, não foram realizadas reuniões nos meses de **agosto, setembro e outubro de 2011**, em desconformidade com o art. 38 do Estatuto;

c) o art. 18 do Estatuto estabelece que o Conselho de Administração deve ser composto por 6 (seis) membros efetivos, sendo 2 (dois) natos e 4 (quatro) com notório saber, e o art. 34 dispõe que o Conselho Fiscal deve ser composto por 3 (três) membros efetivos, no entanto, verificamos que em determinados períodos do ano de 2011, tais determinações não foram obedecidas, conforme tabelas a seguir:

<b>CONSELHO FISCAL</b>												
MEMBRO (Matrícula)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
8**-X												
7**-9												
8**-1												
8**-1												
8**-6												
Total de membros nomeados	3	3	3	3	3	1	2	1	1	2	2	2

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

MEMBRO (Matrícula)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1**6**4-9												
5**-5												
8**-8												
8**-5												
8**-3												
8**-4												
8**-3												
8**-2												
8**-4												
8**-0												
Total de membros nomeados	6	6	6	6	6	4	5	4	4	6	6	6

Obs: As células hachuradas dizem respeito ao período em que os membros fizeram parte dos conselhos.

d) o § 2º do art. 34, do Decreto nº 28.900/2008, estabelece que o Conselho Fiscal da EMATER/DF deverá ser composto por pessoas residentes no Distrito Federal, de comprovada **experiência em administração e controle nas áreas financeira, contábil e patrimonial**. No entanto, em análise às pastas funcionais dos empregados que fizeram parte do Conselho Fiscal, no ano de 2011, não encontramos nenhum tipo de comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos no estatuto em referência, conforme tabela a seguir:

MAT.	NOMEAÇÃO DODF Nº	ESCOLARIDADE DECLARADA	APRESENTOU COMPROVANTE
8**-X	1** de **/05/2010 – Pág. 36	Superior Completo	NÃO
7**-9	1** de **/07/2010 – Pág. 30	Superior (Direito)	NÃO
8**-1	1** de **/05/2010 – Pág. 36	Superior (Direito)	NÃO
8**-1	1** de **/07/2011 – Pág. 14	Superior (Pedagogia)	NÃO
8**-6	2** de **/10/2011 – (*)	Ensino Médio	NÃO

(\*) – Na cópia do Diário Oficial do Distrito Federal anexada à pasta funcional não consta o número da página

e) quanto aos membros do Conselho de Administração, conforme o item III, do art. 18 do Decreto nº 28.900/2008, verificamos que, entre outros pré-requisitos, deverão possuir nível superior. Essa qualificação não consta nas respectivas pastas funcionais, conforme tabela a seguir:

MAT.	NOMEAÇÃO DODF Nº	ESCOLARIDADE DECLARADA	APRESENTOU COMPROVANTE
8**-8	1** de **/05/2010 – Pág. 36	2º GRAU INCOMPLETO	(1)
8**-5	(2)	2º GRAU	(1)
8**-3	1** de **/07/2010 – Pág. 302	SUPERIOR COMPLETO	NÃO
8**-4	1** de **/09/2010 – Pág. 34	2º GRAU	(1)
8**-3	1** de **/07/2011 – Pág. 14	SUPERIOR INCOMPLETO	(1)
8**-0	2** de **/10/2011 – Pág. (3)	SUPERIOR COMPLETO	NÃO

(1) – Não pode existir comprovante de escolaridade, pois a escolaridade declarada é inferior à Superior Completo

(2) – Não consta na pasta funcional cópia da nomeação no DODF

(3) – A cópia do Diário Oficial do Distrito Federal anexada à pasta funcional não consta o número da página



Ressaltamos que as irregularidades apontadas nos itens “d” e “e” já foram objeto de pontos de auditoria em relatórios de prestação de contas de anos anteriores, tais como:

- Relatório de Auditoria nº 57/2005-CONT/DIN, item 3.1.1 e 3.1.2;
- Relatório de Auditoria nº 29/2006 CONT/DIN, item 3.2.1 e 3.2.2;
- Relatório de Auditoria nº 10/2009-DIRAS/CONT, item 3.1; e
- Relatório de Auditoria nº 34/2011 – DIRAP/CONAE/CONT, item 4.6.

**Causa:**

Inobservância a dispositivos do Decreto nº 28.900, de 25 de março de 2008.

**Consequência:**

Contas da Unidade examinadas e aprovadas por conselheiros que não apresentam requisitos exigidos pelo Estatuto da Empresa.

**Manifestação do Gestor:**

*a) O Estatuto da EMATER/DF, em seu art. 21, estabelece que o Conselho de Administração deverá reunir-se mensalmente na sede da EMATER/DF em sessão ordinária, no entanto, não foram realizadas reuniões nos meses de junho, outubro e novembro de 2011.*

*Nos meses referenciados não foram realizadas reuniões por não haver pauta que justificasse convocação dos membros do Conselho. Essa medida visou economia com o pagamento de jetons e, é importante frisar-se, não ter havido qualquer prejuízo de ordem administrativa à Empresa.*

*Há que realçar, contudo, que no mês de outubro, mesmo que houvesse pauta para realização de reunião ordinária a mesma não poderia acontecer uma vez que, conforme o §1º do Art. 21 do Estatuto Social da EMATER/DF, as reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação. Ocorre que o Conselho de Administração estava composto apenas por 03 (três) membros, incluindo os dois membros natos. Dois novos conselheiros foram nomeados apenas no dia 26/10/2011 sendo, portanto, impossível o cumprimento do que estabelece o § 1º do Art. 21 do Estatuto Social, considerando também que o Art. 22 do mesmo estatuto estabelece que o Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros. No ANEXO XVI, apresentamos um quadro demonstrativo da ocupação do Conselho de Administração no ano de 2011, excluindo-se os membros natos.*

*b) Da mesma forma, o art. 38 do Estatuto, estabelece que o Conselho Fiscal deverá reunir-se mensalmente na sede da EMATER/DF em sessão ordinária, no entanto, não foram realizadas reuniões nos meses de agosto, setembro e outubro de 2011;*



*As reuniões do Conselho Fiscal não puderam ser realizadas nos meses referenciados por falta de quórum mínimo para tal. A composição do Conselho Fiscal, conforme estabelece o art. 34 do Estatuto Social da EMATER/DF, é de 3 (três) membros efetivos. Ocorre que no período citado o referido Conselho permaneceu apenas com um membro efetivo, estando impedido assim, como órgão colegiado, de cumprir o que lhe compete conforme o Art. 5º do Regimento Interno da EMATER/DF. Um segundo membro foi nomeado em 26/10/2011. A Direção da EMATER adotou as providências necessárias no sentido de dar ciência à Secretaria de Estado de Governo para que tal situação fosse corrigida. Foram encaminhados os Ofícios de nºs 430/2011, 555/2011 e 623/2011 (cópias no ANEXO XVI) informando as vagas do Conselho Fiscal e solicitando a nomeação de novos membros. Após a nomeação do segundo membro para o Conselho Fiscal, as reuniões ordinárias passaram a ocorrer mensalmente.*

***c) O art. 18 do Estatuto estabelece que o Conselho de Administração deve ser composto por 6 (seis) membros efetivos, sendo 2 (dois) natos e 4 (quatro) com notório saber, e o art. 34, que o Conselho Fiscal deve ser composto por 3 (três) membros efetivos, no entanto, verificamos que em determinados períodos do ano de 2011, tais determinações não foram obedecidas;***

*Neste item, tem-se de esclarecer que a nomeação dos membros tanto para o Conselho de Administração como para o Conselho Fiscal é de livre escolha do Governador do Distrito Federal. Após a nomeação no DODF, cabe ao Presidente de Conselho de Administração dar posse ao nomeado por ato de investidura próprio, não competindo à EMATER/DF a adoção de qualquer medida contrária, visto que os Conselhos de Administração e Fiscal são órgãos colegiados que, apesar de integrarem a estrutura administrativa da Empresa, com ela não se confundem, nos termos do Art. 18 e Art. 34 do Estatuto Social.*

*Cabe esclarecer também, que a presidência da EMATER/DF não tem assento ao Conselho de Administração como membro efetivo.*

*Por meio dos Ofícios de nºs 430/2011, 552/2011, 555/2011 e 623/2011 (cópias no ANEXO XVI), foi dada ciência à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal da necessidade de recomposição dos referidos Conselhos. Desta forma, fica evidente que a direção da Empresa adotou as medidas que estavam ao seu alcance para que as determinações estatutárias de composição dos Conselhos fossem cumpridas.*

***d) O § 2º do art. 34 do Decreto 28.900/2010 estabelece que o Conselho Fiscal da EMATER/DF deverá ser composto por pessoas residentes no Distrito Federal, de comprovada experiência em administração e controle nas áreas financeiras, contábeis e patrimonial. No entanto, em análise às pastas funcionais dos empregados que fizeram parte do Conselho Fiscal no ano de 2011, não encontramos nenhum tipo de comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos no estatuto em referência;***

*Como membros do Conselho Fiscal da EMATER/DF em 2011 tivemos o Senhor \*\*\*\*\* e o Senhor \*\*\*\*\* com seus mandatos iniciados em maio de 2010 e concluídos em 28/05/2011, não havendo recondução ao cargo. Por meio do Ofício Nº 430/2011 - PRESI datado de 25 de maio de 2012 foi comunicado à Secretaria de Estado de Governo a necessidade de nomeação de novos conselheiros. Em 01/07/2011 houve a nomeação da Senhora \*\*\*\*\* que apresentou comprovante de Curso Técnico de Administração. Em 26/10/2011 foi nomeado o Senhor \*\*\*\*\*. A esse conselheiro, foi solicitado por meio de carta nº 001/2012 – GABIN (cópia no ANEXO XVI) que apresentasse currículo resumido para comprovação das exigências constantes no referido artigo (experiência em administração e controle nas áreas financeira, contábil e patrimonial). Tal solicitação foi atendida pelo conselheiro (cópia no ANEXO XVI).*



e) **Quanto aos membros do Conselho de Administração, conforme o item III do art. 18 do Decreto nº 28.900/2008, verificamos que, entre outros pré-requisitos, deverão possuir nível superior. Essa qualificação não consta nas respectivas pastas funcionais, conforme tabela a seguir:**

<b>MAT</b>	<b>NOMEÇÃO DODF Nº</b>	<b>ESCOLARIDADE DECLARADA</b>	<b>APRESENTOU COMPROVANTE</b>
8**-8	1** de **/05/2010 – PAG.36	2º GRAU INCOMPLETO	(1)
8**-5	(2)	2º GRAU	(1)
8**-3	1** de **/07/2010 – PAG. 302	SUPERIOR COMPLETO	NÃO
8**-4	1** de **/09/2010 – PAG. 34	2º GRAU	(1)
8**-3	1** de **/07/2011 – pag. 14	SUPERIOR INCOMPLETO	(1)
8**-2	2** de **/10/2011 – pag. (3)	SUPERIOR COMPLETO	SIM
8**-4	2** de **/10/2011 – pag. (3)	SUPERIOR COMPLETO	SIM
8**-0	2** de **/10/2011 – pag. (3)	SUPERIOR COMPLETO	NÃO

(1) Não pode existir comprovante de escolaridade pois a escolaridade declarada é inferior a Superior Completo.

(2) Não consta na pasta funcional cópia da nomeação no DODF.

(3) A cópia do Diário Oficial do Distrito Federal anexada à pasta funcional não consta o número da página.

Aqui, mais uma vez, temos de atentar par o fato de que a nomeação e posse dos membros do Conselho de Administração são de responsabilidade do Governador do Distrito Federal e Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, respectivamente.

Em 2011, apenas membros nomeados na gestão de 2010 permaneceram até o final de seus mandatos sem a devida comprovação de curso superior. Estes, não foram reconduzidos por estarem em desacordo com o Estatuto Social, conforme demonstramos nos ofícios enviados à Secretaria de Estado de Governo e que seguem no ANEXO XVI.

Dos membros citados na tabela acima temos a considerar:

- os membros de matrículas Nº 8\*\*-8 e 8\*\*-5 tiveram seus mandatos concluídos em 28/05/2011 não tendo sido reconduzidos. O mesmo ocorrendo com o membro de matrícula 8\*\*-4 que teve seu mandato concluído em 23/09/2011. Em 25 de maio de 2011 foi enviado à Secretaria de Estado de governo o Ofício Nº 430/2011 – PRESI (cópia no ANEXO XVI) informando da necessidade de substituição dos referidos conselheiros por estarem em desacordo com as exigências estabelecidas pelo Estatuto Social da Empresa.

- quanto ao membro de matrícula Nº 8\*\*-3, o mesmo possui diploma de curso superior, faltando apenas a sua guarda na respectiva pasta funcional. Tal documento poderia ter sido apresentado no decorrer da auditoria caso tivesse sido solicitado.

- o membro de matrícula 8\*\*-3 possui curso superior com documento comprobatório em sua respectiva pasta funcional, o qual segue em cópia no ANEXO XVI.

- o membro de matrícula 8\*\*-0 apresentou comprovantes de cursos de pós-graduação que estão guardados em sua respectiva pasta funcional, os quais seguem em cópia no ANEXO XVI.



*Por outrossim, esclarecemos que foram providenciadas as cópias do Diário Oficial do Distrito Federal às pastas funcionais dos membros de matrículas 8\*\*-5, 8\*\*-4 e 8\*\*-0.*

*Pelos motivos expostos solicitamos o acatamento das justificativas apresentadas, para que seja eliminado o ponto destacado pela auditoria.*

### **Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas/documentos (ANEXO V) apresentados pelo Gestor, consideramos parcialmente atendido. Todavia, manteremos as recomendações, e o ponto continuará sendo objeto de cobrança e monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendações:**

a) alertar os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal sobre a obrigatoriedade do cumprimento de suas obrigações para que se reúnam mensalmente, atendendo, com isso, os arts. 21 e 38 do Decreto nº 28.900, de 25 de março de 2008;

b) tomar as devidas providências com o objetivo de atender o que determinam os arts. 18 e 34 do Decreto nº 28.900/2008, ou seja, que o Conselho de Administração, bem como o Conselho Fiscal, tenham a composição de 6 (seis) e 3 (três) membros, respectivamente, durante todo o período do ano; e

c) designar empregados para exercer a Função de Membro do Conselho Fiscal e Administração da EMATER/DF com base nos requisitos requeridos pelo Estatuto.

## **5.2 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NAS PASTAS FUNCIONAIS**

Em análise, por amostragem, de 13 pastas funcionais dos empregados da EMATER/DF, constatamos a falta de comprovação e arquivamento dos seguintes documentos:

### **5.2.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE VOTAÇÃO**

**Fato:** Não constam nas pastas funcionais dos empregados de matrículas nºs 8\*\*-4, 8\*\*-3, 8\*\*-4, 8\*\*-3, 8\*\*-5, 8\*\*-8, 8\*\*-1 e 7\*\*-9, os comprovantes de votação na última eleição, contrariando o inciso II, do parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15/07/1965.

Vale esclarecer que a ausência de comprovação do voto na última eleição impede o empregado em débito de receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público autárquico, bem como de empresa, institutos e sociedades de qualquer natureza mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público, a partir do segundo mês subsequente ao da eleição.



**Causa:**

Inobservância ao previsto no inciso II, do parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15/07/1965.

**Consequência:**

O empregado fica impedido de receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público.

**Manifestação do Gestor:**

*Visando sanar as falhas detectadas neste item, foram emitidas as cartas de números 02 a 014/2012 – GABIN aos conselheiros que apresentaram algum documento faltante em suas respectivas pastas funcionais. As cópias das cartas seguem no ANEXO XVII.*

**Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas apresentados pelo Gestor, bem como a falta de comprovantes, consideramos parcialmente atendida. Todavia, manteremos a recomendação, e o ponto continuará sendo objeto de cobrança e monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

**Recomendação:**

Determinar que todos os empregados da empresa apresentem cópia do comprovante de votação em 2010.

**5.2.2 - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

**Fato:** Constatamos a falta da Declaração de Não Acumulação de Cargo Público referente às matrículas nºs 8\*\*-2, 8\*\*-0, 8\*\*-4, 8\*\*-4, 8\*\*-3, 8\*\*-5, 8\*\*-8, 8\*\*-6, 8\*\*-1, 7\*\*-9 e 8\*\*-X, em desacordo com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e os incisos XV e VI do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Causa:**

Inobservância ao previsto os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e os incisos XV e VI do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Consequência:**

O empregado corre o risco de ser processado administrativamente.



### **Manifestação do Gestor:**

*Visando sanar as falhas detectadas neste item, foram emitidas as cartas de números 02 a 014/2012 – GABIN aos conselheiros que apresentaram algum documento faltante em suas respectivas pastas funcionais. As cópias das cartas seguem no ANEXO XVII.*

### **Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas apresentados pelo Gestor, bem como a falta de comprovantes, consideramos parcialmente atendida. Todavia, manteremos a recomendação, e o ponto continuará sendo objeto de cobrança e monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendação:**

Determinar que todos os empregados apresentem a Declaração de Não Acumulação de Cargo Público, arquivando as mesmas nas respectivas pastas funcionais.

### **5.2.3 - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE BENS**

**Fato:** Detectamos a falta da Declaração de Bens referente às matrículas n°s 8\*\*-2, 8\*\*-0, 8\*\*-4, 8\*\*-4, 8\*\*-3, 8\*\*-5, 8\*\*-8, 8\*\*-6, 8\*\*-1, 7\*\*-9 e 8\*\*-X, em desacordo com o art. 18, § 3º da Lei Complementar nº 840/2011.

### **Causa:**

Inobservância ao previsto no art. 18, § 3º da Lei Complementar nº 840/2011.

### **Consequência:**

O empregado corre o risco de não receber pagamento.

### **Manifestação do Gestor:**

*Visando sanar as falhas detectadas neste item, foram emitidas as cartas de números 02 a 014/2012 – GABIN aos conselheiros que apresentaram algum documento faltante em suas respectivas pastas funcionais. As cópias das cartas seguem no ANEXO XVII.*

### **Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas apresentados pelo Gestor, bem como a falta de comprovantes, consideramos parcialmente atendida. Todavia, manteremos a recomendação, e o ponto continuará sendo objeto de cobrança e monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.



### **Recomendação:**

Solicitar que todos os empregados apresentem a Declaração de Bens, arquivando-as nas respectivas pastas funcionais.

### **5.2.4 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE**

**Fato:** Constatamos a falta dos comprovantes de escolaridade referentes às matrículas de nºs 8\*\*-3, 8\*\*-5, 8\*\*-8, 8\*\*-6, 8\*\*-1, 8\*\*-1 e 8\*\*-X.

### **Causa:**

Ausência de cobrança dos referidos documentos pela Gerência de Recursos Humanos da Unidade.

### **Consequência:**

Possibilidade de servidores não apresentarem os requisitos exigidos pelo cargo.

### **Manifestação do Gestor:**

*Visando sanar as falhas detectadas neste item, foram emitidas as cartas de números 02 a 014/2012 – GABIN aos conselheiros que apresentaram algum documento faltante em suas respectivas pastas funcionais. As cópias das cartas seguem no ANEXO XVII.*

### **Análise do Controle Interno:**

Após exame das justificativas apresentados pelo Gestor, bem como a falta de comprovantes, consideramos parcialmente atendida. Todavia, manteremos a recomendação, e o ponto continuará sendo objeto de cobrança e monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### **Recomendação:**

Regularizar todas as pastas funcionais, solicitando aos empregados a apresentação dos comprovantes de escolaridade.

### **5.3 – PAGAMENTOS INDEVIDOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**Fato:** Analisando o relatório de pagamento do adicional de insalubridade para os empregados da EMATER/DF, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), referente a dezembro de 2011, constatamos a existência de pagamentos a empregados que realizavam seus trabalhos em lotações administrativas, e que não eram expostos a agentes nocivos à saúde, conforme tabela a seguir:



Matrícula	Cargo	Lotação	Valor Pago (R\$)
7**-X	Extensionista Rural - NS	Assessoria Especial	54,50
8**-3	Extensionista Rural - NS	Diretoria Executiva	54,50
8**-5	Extensionista Rural - NS	Diretoria Executiva	54,50
** -4	Extensionista Rural - NS	Diretoria Executiva	54,50
2**-4	Extensionista Rural - NS	Gerência de Desenvolvimento Institucional	218,00
4**-4	Extensionista Rural - NS	Gerência de Pessoal	218,00
5**-5	Extensionista Rural - NS	Gerência Local da EMATER	54,50
6**-1	Extensionista Rural - NS	Gerência Local da EMATER	54,50
6**-8	Extensionista Rural - NS	Gerência de Desenvolvimento Institucional	54,50
2**-7	Extensionista Rural - NM	Gerência Local da EMATER	54,50
4**-7	Extensionista Rural - NM	Diretoria Executiva	38,00
4**-5	Extensionista Rural - NM	Diretoria Executiva	54,50

É de se observar que o art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assim define as atividades insalubres:

*“Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.”*

A insalubridade é definida pela legislação em função do tempo de exposição ao agente nocivo, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo empregado no curso de sua jornada de trabalho, observados os limites de tolerância, as taxas de metabolismo e respectivos tempos de exposição.

Portanto, o pagamento do adicional de insalubridade deve ser realizado apenas para os empregados que estejam realizando, efetivamente, atividades ou operações insalubres, e expostos a agentes nocivos à saúde, independentemente do cargo ou função.

Constatamos ainda a falta de laudos médicos periciais que comprovem o direito à percepção do benefício, em desacordo ao art. 192 da CLT, Portaria MTB nº 3.214/78-NR15, Resolução PRESI nº 003/2004 e Decisão TCDF nº 6352/2010.

Estabece a CLT:

*“Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.*

*§ 1º - É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.”*



Já o Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013 da EMATER/DF, em sua Cláusula Trigésima Segunda, estipula que:

*“Fica assegurado que a EMATER/DF pagará os adicionais de insalubridade e periculosidade, nos termos da lei, àqueles empregados que desenvolvam suas atividades em locais e condições nocivos à saúde ou perigosos, cuja caracterização se dará através de perícia, a cargo de profissional no Ministério do Trabalho” (grifo nosso).*

A legislação discrimina quais os agentes considerados nocivos à saúde, portanto, não será suficiente somente o laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional. É preciso que a atividade apontada pelo laudo pericial como insalubre esteja prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15.

Ressaltamos que o referido Ponto de Auditoria deverá ser analisado, na próxima auditoria de Prestação de Contas, no intuito de verificar as providências adotadas pela Unidade.

**Causa:**

Inobservância aos dispositivos constantes do art. 192 da CLT, Portaria MTB nº 3.214/78-NR15, Resolução PRESI nº 003/2004, c/c a Decisão TCDF nº 6352/2010.

**Consequência:**

Pagamentos realizados sem a respectiva sustentação legal.

**Manifestação do Gestor:**

*Com relação ao apontamento da Auditoria encaminhamos no ANEXO XVIII os contracheques dos empregados listados no quadro, onde está demonstrada a lotação de cada um deles no mês de dezembro de 2011, portanto fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade por estarem exercendo as suas atividades em condições insalubres nas gerências de campo. As lotações verificadas pelos auditores não retratam a realidade dos registros no SIGRH – Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, pois referem-se ao mês de agosto de 2012 e não dezembro de 2011.*

*2 - Encaminhamos também cópia do Laudo Técnico de Riscos ambientais - Laudo nº 08/2001, expedido pela Secretaria de Saúde do DF, referente ao pagamento do adicional de Insalubridade e Periculosidade. (ANEXO XVIII).*

*2.1. A Norma Regulamentadora NR-15, da Portaria 3.214/78-MTE e suas alterações, que disciplina a matéria relativamente às atividades insalubres e percentuais de pagamento do adicional de insalubridade não estabelece prazo de validade de Laudo Pericial, no entanto com a finalidade de atualizá-lo a EMATER-DF elaborou termo de referência para contratação de empresa especializada visando efetivação de inspeção nas dependências da Empresa e emissão de novo Laudo das condições do ambiente de Trabalho. O processo nº 072000.169/2012 já se encontra na Central de Licitações do GDF para viabilizar a contratação da Empresa.*

*Desta forma, solicitamos o acatamento das justificativas ora apresentadas, solicitando a regularidade da situação.*



### Análise do Controle Interno:

Após exame das justificativas/documentos apresentados pelo Gestor, consideramos as recomendações parcialmente atendidas, tendo em vista os poucos elementos probatórios de sustentação às questões apontadas. Assim sendo, o ponto continuará sendo objeto de cobrança e monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### Recomendações:

a) providenciar os devidos laudos periciais, expedidos por profissional do Ministério do Trabalho, comprovando o direito à percepção do benefício, de forma individual, e consequentemente, obedecendo o que determina a Cláusula Trigésima Segunda do Acordo Coletivo 2011/2013;

b) estabelecer rotinas de controle no intuito de identificar, periodicamente, os empregados, que, por não exercerem mais atividades insalubres, perderam o direito ao referido adicional; e

c) editar norma no sentido de que periodicamente sejam expedidos laudos periciais, elaborados por profissional do Ministério do Trabalho, para os empregados que possuem o direito à percepção do adicional de insalubridade/periculosidade.

## 6 – OUTROS

### 6.1 – RESULTADO DE INSPEÇÕES EXTRA-ESCOPO

**Fato:** Cabe informar à Unidade em exame o resultado de 04 (quatro) inspeções realizadas pela **DIRAP/CONAE/CONT/STC**, no período de 16/12 a 20/12/2011, com as respectivas constatações, constantes dos Relatórios anexos ao Processo de PCA, relativos aos contratos abaixo relacionados:

CONTRATO	PROCESSO Nº	OBJETO CONTRATADO	VALOR (R\$)	CONSTATAÇÃO
01/2011	072.000.142/2011	Prestação de serviços de transportes de produtores rurais e técnicos da EMATER-DF.	294.000,00	Impropriedades apontadas no subitem III.2 (8, 9 e 10), do respectivo Relatório de Inspeção DIRAP/CONAE/CONT/STC nº 07/2012
08/2011	072.000.181/2011	Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para o IV Agrob Brasília na Região do PAD/DF.	511.660,00	Impropriedades apontadas no subitem III.2 (7, 8, 9,10 e 11), do respectivo Relatório de Inspeção DIRAP/CONAE/CONT/ST C nº 04/2012
16/2011	072.000.339/2011	Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação	216.950,00	Impropriedades apontadas no subitem III.2 (caput, 8, 9,10 e 11), do respectivo Relatório de



		de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para realização da 16ª Feira do Morango de Brasília.		Inspeção DIRAP/CONAE/CONT/STC nº 05/2012
17/2011	072.000.403/2011	Locação e montagem de Estandes e auditórios para o Evento Fest Flor Brasil, na sede da EMBRAPA.	247.789,00	Impropriedades apontadas no subitem III.2 ( 8, 9 e 10), do respectivo Relatório de Inspeção DIRAP/CONAE/CONT/STC nº 06/2012

Fonte: informações extraídas dos Relatórios de Inspeções-DIRAP/CONAE/CONT/STC.

### Causa:

Inobservância ao fiel cumprimento do objeto contratado.

### Consequência:

Comprometimento da gestão com relação à eficiência e eficácia na execução dos referidos contratos.

### Manifestação do Gestor:

*Até a presente data a EMATER não recebeu os Relatórios de Inspeção aos quais os questionamentos referem-se assim inviabilizando a análise dos itens.*

### Análise do Controle Interno:

Após exame da justificativa apresentada pelo Gestor, consideramos o ponto pendente de atendimento. Portanto, a situação continuará sendo objeto de cobrança e monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

### Recomendação:

Implementar as correções necessárias às impropriedades apontadas nos Relatórios de Inspeções anexos ao processo de prestação de contas anual, em cumprimento aos dispositivos citados nas respectivas peças dos processos em questão.

## 6.2 – PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Cabe informar que a Prestação de Contas da EMATER/DF, exercício de 2011, foi examinada pela Empresa de Auditoria Independente, Metrópole Soluções Empresariais, em 12 de abril de 2012, fls. 321/322, com emissão de opinião, sem ressalvas, sobre as contas, conforme transcrições a seguir:

*Examinamos as Demonstrações Contábeis da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, das mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.*



*Nossa responsabilidade é de expressar nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.*

*Em nossa opinião, as Demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.*

### **6.3 – PARECER DO CONSELHO FISCAL DA EMATER – DF**

Informamos que a Prestação de Contas da EMATER/DF, exercício de 2011, foi examinada pelo Conselho Fiscal da Empresa, em 17 de abril de 2012, fl. 326, com opinião sobre as contas, de acordo com as transcrições a seguir:

**“O CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER/DF, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I a IV, do artigo 40, do Estatuto Social da EMATER/DF e, conforme determinações contidas nos incisos II e VII, do artigo 163 da Lei nº 6404/76, em sua 2ª (segunda) reunião extraordinária, EMITIU PARECER FAVORÁVEL nos seguintes termos:**

*1-As demonstrações contábeis refletem adequadamente as situações patrimoniais e financeiras da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF, conforme Parecer dos Auditores Independentes às fls. 320/321, razão pela qual o colegiado **resolve manifestar-se favorável pela aprovação da Prestação de Contas Anual**, relativa ao exercício de 2011.*

*2-Considerar a Prestação de Contas da EMATER/DF, referente ao exercício de 2011, em condição de ser encaminhada, **à deliberação do Conselho de Administração**, conforme previsto no inciso II do artigo 41 do Estatuto Social da EMATER/DF, informando que não consta débito dos administradores perante os cofres da Administração.”*

### **6.4 – PARECER DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMATER – DF**

Informamos que a Prestação de Contas da EMATER/DF, exercício de 2011, foi examinada pelo Conselho de Administração, em 20 de abril de 2012, fl. 329, com opinião sobre as contas da Empresa, transcrita a seguir:

**“O Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso VII, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 28.900, de 25 de março de 2008, alterado pelo Decreto nº 31.729, de 26 de maio de 2010.**



**RESOLVE,**

**APROVAR** a prestação de contas de exercício de 2011 da EMATER-DF, conforme pareceres da Auditoria Independente, do Conselho Fiscal e de acordo com o voto do Conselheiro Relator.”

## V – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, e com base nas justificativas/esclarecimentos encaminhados pelo gestor, consideramos atendidas as recomendações constantes dos subitens 3.1, 3.7 e 3.9, e concluímos pelas ressalvas contidas nos 1.1, 3.4, 3.6, 3.8, 3.10, 3.11, 4.1, 4.2, 4.3, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4, e pelas irregularidades mencionadas nos subitens 3.2, 3.3, 3.5, 5.1 e 5.3.

Brasília, 10 de outubro de 2013.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**